



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 191/2021 – São Paulo, sexta-feira, 15 de outubro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 463, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o decidido na 432ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada em 13 de outubro de 2021, resolve expedir o Regulamento do XX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 1º A habilitação para o Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta, na Justiça Federal da 3ª Região, será feita mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto nos arts. 93, I, e 96, I, “c”, da Constituição Federal, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura, em conformidade com as Resoluções nº 75, de 12.05.2009; nº 118, de 03.08.2010; nº 208, de 10.11.2015; nº 381, de 15.03.2021, nº 203 de 23.06.2015 e nº 423, de 05.10.2021 do Conselho Nacional de Justiça; com as Resoluções nº 67, de 03.07.2009; nº 94, de 17.12.2009; nº 121, de 27.10.2010; nº 292, de 28.04.2014 e nº 407, de 10.06.2016, do Conselho da Justiça Federal e com a Resolução Conjunta nº 7 de 25.06.2021, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único - O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade de serviço.

Art. 2º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, iniciar-se-á com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e à realização do certame, inclusive aquelas atribuídas à Comissão Examinadora de que trata a Resolução nº 75/2009 CNJ.

Art. 3º Os candidatos aprovados e classificados serão nomeados Juizes Federais Substitutos e Juízas Federais Substitutas da Seção Judiciária de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II

DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa – inscrição definitiva, de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único - A participação do candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após habilitação na etapa anterior.

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapa versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes nos Anexos I e II deste Regulamento (art. 6º da Res. CNJ nº 75/2009).

Seção III

DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 8º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 9º Para efeito de desempate prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - das duas provas escritas somadas;

II - da prova oral;

III - da prova objetiva seletiva;

IV - da prova de títulos.

Parágrafo único - Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 10 Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único - Será eliminado do concurso o candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 43, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa (sindicância da vida pregressa e investigação social, no exame de sanidade física e mental e no exame psicotécnico);

III - não comparecer à realização da prova objetiva seletiva, de qualquer das provas escritas ou da prova oral, inclusive quando do sorteio dos pontos, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação original, que deverá conter a fotografia do portador, sua assinatura e o número de registro geral, sendo obrigatória sua apresentação em todas as demais fases do concurso;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso, especialmente:

a) receber ou dar auxílio de qualquer espécie para a execução das provas;

b) efetuar consulta ou estabelecer comunicação com outros candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, por qualquer meio;

c) utilizar-se de livros, códigos, manuais, anotações, notas, impressos, dicionários ou similares, que não forem expressamente permitidos;

d) portar aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, reproduutor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 e/ou MP5), fones de ouvido, agenda eletrônica, *notebook*, *netbook*, *tablet*, leitor de livros digitais (*e-reader*), *palmtop*, receptor, gravador, bipe/*pager*, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio eletrônico com acesso à *internet*, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro e, ainda, canetas cuja utilização não seja autorizada por este regulamento, lápis, lapiseira, grafite ou borracha, líquido corretor e caneta fluorescente;

- e) portar qualquer tipo de arma;
- f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão de Concurso, da Seção de Organização do Concurso, bem como com a equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- g) anotar informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- h) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- j) ausentar-se da sala a qualquer tempo portando folha de respostas e/ou de texto definitivo;
- k) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou nas folhas de texto definitivo;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- n) não permitir a coleta de sua assinatura.

V - Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, no caso dos candidatos às vagas destinadas a negros (pretos e pardos).

VI – omitir informações ou prestar informações inverídicas.

Art. 11 Após aprovação do quadro classificatório pela Comissão de Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único - A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Art. 12 Logo após a finalização e homologação do concurso, a participação do recém-empossado no Curso Oficial de Formação Inicial, com carga horária mínima de 480 horas-aula, distribuídas em até quatro meses, será obrigatória e presencial, constituindo etapa do processo de vitaliciamento do magistrado (nos termos do que dispõem os artigos 6º e 17 da Resolução ENFAM nº 2, de 08 de junho de 2016).

Seção IV

DA PUBLICIDADE

Art. 13 O concurso será precedido de edital expedido pelo Presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região;

II - publicação integral nos endereços eletrônicos do Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 14 Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - local e horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas, constantes do Anexo I deste Regulamento e os conteúdos do Anexo II;

IV - o número de vagas existentes;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, das Universidades e do Ministério Público Federal, com os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 67.

§1º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º A prova objetiva seletiva será realizada nas cidades de São Paulo (SP) e Campo Grande (MS). As provas escritas (segunda etapa) serão realizadas no Município de São Paulo, existindo a possibilidade de, a critério da Comissão e havendo razoável número de candidatos aprovados, realizá-las também em Campo Grande. As provas orais serão realizadas exclusivamente em São Paulo.

§ 3º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página do concurso, no sítio eletrônico do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>.

§ 4º Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 5º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 6º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

Art. 15 As eventuais alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção V

DA DURAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 16 O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, salvo eventual atraso causado por restrições impostas pela pandemia da Covid-19.

Art. 17 O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, prorrogável, a critério do Tribunal, uma vez, por igual período.

Seção VI

DO CUSTEIO DO CONCURSO

Art. 18 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma estabelecida pelo Edital de Abertura e por este Regulamento.

Art. 19 Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição, na forma do disposto pelo Decreto 6.593, de 02.10.2008, os candidatos que pertençam à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26.06.2007, bem como os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO, QUÓRUM E IMPEDIMENTOS

Art. 20 A Comissão de Concurso será composta de 6 (seis) titulares, sendo 2 (dois) membros do Tribunal, 1 (um) juiz federal de 1º grau, 1 (um) membro do Ministério Público Federal, 1 (um) professor de faculdade de Direito oficial ou reconhecida e 1 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos 6 (seis) respectivos suplentes.

§ 1º A presidência da Comissão de Concurso caberá ao membro efetivo mais antigo do Tribunal que a integrar originariamente;

§ 2º Substituirá o Presidente da Comissão de Concurso, em suas faltas e impedimentos, o membro efetivo remanescente da composição originária, que se lhe seguir em antiguidade no Tribunal;

§ 3º A Comissão de Concurso funcionará com a presença de, pelo menos, quatro integrantes, deliberando por maioria de votos, salvo nas hipóteses de atribuições de notas e julgamentos de recursos, quando se exigirá a presença de todos os seus componentes;

§ 4º Os suplentes serão convocados automaticamente, ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrante da Comissão, ou, também poderão sê-lo para auxiliar nos seus encargos;

§ 5º Os magistrados componentes da Comissão de Concurso de cada etapa, salvo prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento, no caso de membro do Tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial;

§ 6º Serão lavradas atas das reuniões da Comissão de Concurso com indicação sintética dos assuntos tratados;

§ 7º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo.

Art. 21 Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I- o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II- a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III- a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de impedimento e de suspeição deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa e elaborar a programação;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV - emitir documentos;

V - prestar informações acerca do concurso;

VI - cadastrar os requerimentos de inscrição;

VII - acompanhar a realização da primeira etapa;

VIII - formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;

IX - corrigir a prova;

X - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;

XI - divulgar a classificação dos candidatos;

XII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

XIII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

XIV - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização das provas, bem como do sorteio de pontos da prova oral;

XV - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação da lista dos candidatos classificados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página do concurso no sítio eletrônico do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>;

XVI - apreciar outras questões inerentes ao concurso;

XVII - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;

XVIII - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;

XIX - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 23 A Comissão de Concurso expedirá o Edital de Abertura das Inscrições, no qual constará a data de início e término do prazo, que será de 30 (trinta) dias corridos. A inscrição preliminar será requerida pelo interessado e dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário eletrônico, deverá lançar corretamente os dados solicitados e firmar as declarações que se adequarem ao seu caso, sob as penas da lei:

a) de que é brasileiro;

b) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

c) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação e a não comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

d) de que aceita as regras pertinentes ao concurso consignadas neste Regulamento e no edital;

- e) de que necessita de atendimento especial nas provas, se for o caso;
- f) de que é pessoa com deficiência, para fins de concorrer às vagas reservadas no presente certame, de conformidade com o Capítulo X, e, se for o caso, que necessita de atendimento especial nas provas;
- g) de que, para a finalidade de concorrer às vagas reservadas a candidatos negros no presente certame, na forma do disposto no Capítulo XI, se autodeclara preto ou pardo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.990, de 09.06.2014;
- h) se for o caso, de que é candidato comprovadamente sem recursos e/ou doador de medula óssea e que se enquadra no disposto no art. 19 deste Regulamento;
- i) de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade de membro da Comissão de Concurso e nem servidor funcionalmente vinculado a membro da Comissão de Concurso.

§ 2º Após o envio dos dados do candidato pelo formulário eletrônico de Requerimento de Inscrição Preliminar será gerada automaticamente uma página de confirmação de recebimento de dados, com um link direcionando para a Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) que deverá ser impressa e paga, exclusivamente no Banco do Brasil.

§ 3º Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição preliminar que forem encaminhados conforme o disposto neste Regulamento e no Edital de Abertura do XX Concurso Público para Provedimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região.

Art. 24 Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 25 Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 26 O deferimento da inscrição preliminar habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 27 Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao Presidente da Comissão de Concurso fazer publicar a lista dos candidatos inscritos, uma única vez, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página do concurso no sítio eletrônico do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>.

Art. 28 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 29 A mãe lactante, mediante envio da respectiva certidão de nascimento do lactente, terá o direito assegurado de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, consoante Lei 13.872/2019, e deverá indicar essa condição à Presidência da Comissão de Concurso com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a qualquer das provas, para a organização de atendimento compatível com a necessidade, sendo vedada, no recinto da prova, em qualquer hipótese, a entrada de pessoas estranhas ao certame.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da Prova Objetiva Seletiva

Art. 30 A prova objetiva seletiva terá duração de 5 (cinco) horas e será composta de 100 (cem) questões, distribuídas em três blocos e referentes ao conteúdo discriminado nos Anexos I e II deste Regulamento e do Edital, sendo trinta e cinco questões para o bloco I, trinta e cinco questões para o bloco II e trinta questões para o bloco III, vedada a consulta.

Art. 31 As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único - Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas ou incorretas, vedada qualquer resposta que não indique precisão a resposta considerada exata.

Art. 32 As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 33 A permanência dos candidatos nas respectivas salas de aplicação das provas será permitida mediante a conferência dos dados apresentados na Inscrição Preliminar e identificação como o documento de identidade do candidato, pelo fiscal de sala.

§ 1º O documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador, sua assinatura e o número do registro geral, sendo obrigatória a sua apresentação em todas as demais fases do concurso público.

§ 2º O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul indelével fabricada em material transparente e do documento oficial de identificação original com fotografia.

Art. 34 Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não será permitida, sob pena de eliminação do certame, a prática de quaisquer dos comportamentos indicados no art. 10, IV, deste Regulamento, sob pena de retirada de local da prova e eliminação do concurso.

Parágrafo único - O candidato poderá ser submetido a detector de metais a qualquer tempo durante a realização da prova.

Art. 35 Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

Parágrafo único - É obrigatória a permanência do candidato no local da prova por, no mínimo, 2 (duas) horas. Após terminá-la e cumpridas as formalidades quanto à entrega da prova aos fiscais, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 36 O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º O candidato deverá preencher, de próprio punho e com clareza, o quadro de identificação da prova, sem erros ou rasuras.

§ 2º Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto de prova e do documento de identidade do candidato.

Art. 37 É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 38 Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 39 Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a folha de respostas devidamente preenchida e o caderno de questões.

Parágrafo único - A retirada do caderno de questões será facultada ao candidato que permanecer, no mínimo, 4 (quatro) horas.

Art. 40 Será eliminado do concurso o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - incidir nas hipóteses indicadas no art. 10, IV.

Art. 41 O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página do XX Concurso no sítio eletrônico do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>.

§ 1º Nos 2 (dois) dias úteis seguintes a essa publicação, o candidato poderá requerer vista do cartão de respostas e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

§ 2º O caderno de questões será disponibilizado na página do XX Concurso no sítio eletrônico do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>.

Art. 42 Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 43 Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I- nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após julgamento dos recursos;

II- nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto nos itens I e II;

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II, ao limite de aprovados, não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, bem como aos candidatos negros no momento da inscrição preliminar, os quais serão convocados para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

Art. 44 Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página do XX Concurso no sítio eletrônico do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 45 A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

§ 1º Os textos cuja consulta não é permitida deverão vir isolados, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização.

§ 2º Durante a realização das provas escritas, a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

§ 3º Não será permitido o empréstimo de qualquer tipo de material.

Art. 46 A primeira prova escrita será discursiva e, observadas as diretrizes mínimas da Resolução 75/2009 do CNJ (art. 6.º), consistirá de questões sobre quaisquer pontos dos Anexos I e II do Edital.

Art. 47 A Comissão de Concurso deverá considerar como critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 48 A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza civil e criminal.

Parágrafo único - Em todas as provas considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 49 Serão utilizados na realização da segunda etapa do certame, no que couber, os procedimentos estabelecidos na aplicação da prova objetiva seletiva, constantes da Seção II, do Capítulo anterior, bem assim o disposto nesta Seção.

Art. 50 Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 51 O tempo mínimo de duração de cada prova será de 4 (quatro) horas, devendo o candidato permanecer na sala no mínimo 2 (duas) horas.

Art. 52 As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 53 As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, fabricada em material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º É vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas seu nome, sua assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que o possa identificar.

§ 3º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato e levará em consideração somente o texto definitivo.

§ 4º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 54 A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único - Exigir-se-á para aprovação na prova discursiva e nas provas de prática de sentença civil e criminal, nota mínima de 6 (seis) em cada uma.

Art. 55 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página do XX Concurso no sítio eletrônico do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso observará o seguinte procedimento durante a segunda etapa do concurso (Consulta/CNJ nº 0005469-08.2010.2.00.0000; julg. 31.08.2010):

- a) sessão pública para identificar e divulgar as notas da primeira prova escrita (discursiva);
- b) publicação da relação dos aprovados;
- c) julgamento, em sessão pública, de eventuais recursos interpostos contra o edital de publicação das notas da prova discursiva;
- d) publicação do resultado final consubstanciado na lista de aprovados na prova discursiva;
- e) sessão pública para identificar as provas de sentença civil e criminal dos candidatos aprovados na prova discursiva;
- f) deslacrção do quadro de identificação do candidato, garantindo-se sigilo quanto ao conteúdo dos envelopes e separando-se as provas dos candidatos aprovados para, em seguida, na mesma sessão pública, proceder-se a nova lacração do quadro de identificação dos candidatos;
- g) entrega das provas codificadas, sem identificação, aos examinadores responsáveis pela correção;
- h) sessão pública para identificar e divulgar as notas das provas de sentença civil e criminal;
- i) publicação da lista dos aprovados nas provas de sentença;
- j) sessão pública de julgamento de eventuais recursos interpostos em face das notas referentes às provas de sentença;
- k) publicação da relação definitiva dos aprovados nas provas de sentença civil e criminal, habilitados para a inscrição definitiva.

Art. 56 Apurados os resultados de cada prova escrita, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página do XX Concurso no sítio eletrônico do Tribunal: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>.

Parágrafo único - Nos 2 (dois) dias úteis seguintes a essa publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão de Concurso.

Art. 57 Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 58 Os candidatos habilitados deverão requerer a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no sistema informatizado do concurso, bem como providenciar a entrega dos documentos abaixo relacionados, à Secretaria da Comissão de Concurso.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

- a) cópia autenticada da Cédula de Identidade ou de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- b) duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente, de preferência, até 3 (três) meses anteriores ao pedido de inscrição;
- c) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- d) certidão ou declaração idônea, que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- e) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- f) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal, Justiça Eleitoral e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- i) os títulos, definidos no art. 67, deverão ser encaminhados eletronicamente no formato pdf;
- j) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- k) descrição das atividades jurídicas em campo próprio do formulário da inscrição definitiva, no qual o candidato especificará, com exata indicação dos períodos de atuação, em ordem cronológica, como Magistrado, Membro do Ministério Público, Advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, com o local e a época de exercício de cada um deles, assim como a indicação das principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, inclusive com os seus endereços atuais, respectivos números de telefone e e-mails;
- l) certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da regularidade de inscrição e de situação fiscal no Cadastro de Pessoa Física.

§ 2º A certidão, ou declaração idônea, a ser protocolada, para os fins da alínea "d", são as seguintes:

- a) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprobatória do tempo de inscrição e de efetivo exercício, com especificação da situação do candidato advogado perante a instituição e de eventuais períodos de suspensão, impedimento, ou outras causas de interrupção do exercício profissional ou
- b) certidão revestida de fé pública, expedida por órgão competente, comprobatória do exercício funcional relacionado a cargo para o qual se exija o diploma de bacharel em direito, no caso de candidato servidor público com incompatibilidade para o exercício da advocacia, ou
- c) certidão comprobatória do exercício de magistério jurídico superior, ou
- d) certidão revestida de fé pública, comprobatória do exercício de outras atividades técnico-jurídicas.

§ 3º Os documentos das alíneas "d", "g", "h", "j", "k" e "l" do § 1º deverão ser apresentados em vias originais.

§ 4º As certidões e as folhas de antecedentes de que tratam as alíneas dos parágrafos anteriores, deverão ter sido expedidas com prazo inferior a 3 (três) meses, contados do pedido de inscrição definitiva, salvo se houver informação de validade expressa no documento pelo órgão expedidor, em sentido contrário.

§ 5º Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 59 Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "k":

I- aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II- o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III- o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV- o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V- o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

Art. 60 O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá da Secretaria da Comissão de Concurso instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissionais indicados pelo próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o *caput* não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau dentre os candidatos.

§ 4º Os resultados dos exames de saúde serão apreciados pelo serviço médico do Tribunal, que, após examinar o candidato, encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

Seção III

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 61 O Presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 58, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 62 O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção IV

DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E

CONVOCAÇÃO PARA PROVA ORAL

Art. 63 O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral bem como para realização das arguições, na cidade de São Paulo, na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA

Art. 64 A prova oral será prestada em sessão pública, na presença dos membros da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

§1º Fica vedada a realização de entrevista pessoal reservada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, nos termos do art. 13, §6º da Resolução nº 75/2009, alterado pela Resolução nº 381/21.

§2º Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 65 Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os mesmos concernentes à primeira e à segunda etapa do concurso (art. 6º deste Regulamento) cabendo à Comissão de Concurso agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral na página do concurso no sítio eletrônico do Tribunal (<https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>)

§ 2º Para cada grupo de candidatos será sorteado 1 (um) ponto, com a antecedência de 24 horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa, não comentados ou anotados, a critério da Comissão de Concurso, que os colocará à sua disposição.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII DA QUINTA ETAPA

Art. 66 Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados, fazendo publicar edital como o resultado.

§ 1º A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É do candidato o ônus de produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 67 Consideram-se títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;

b) Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Pretor, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos- até 1,5; acima de 3 (três) anos 2,0.

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 1,5;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 0,5.

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5.

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos -0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0; acima de 8 (oito) anos -1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, “a” – 0,25.

VI - diplomas em cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso – 0,5.

VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento – 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) – 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico – 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico – 0,25.

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito – 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargos da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior – 0,75;

XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais ou na prestação de assistência jurídica voluntária – 0,5.

Art. 68 Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

Art. 69 Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página do concurso no sítio eletrônico do Tribunal, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso no sistema informatizado do XX concurso.

Parágrafo único – Após a avaliação dos recursos dos títulos, será publicado o resultado classificatório final, computadas todas as notas e pesos.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 70 O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado, com exceção da nota atribuída à prova oral, que é irrecorrível.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 2º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 3º O encaminhamento do recurso dar-se-á por via eletrônica, em link disponibilizado no sistema informatizado do XX concurso: <http://web.trf3.jus.br/sistemasWeb/InscricaoConcurso>.

Art. 71 Os recursos interpostos serão protocolados e, após numeração gerada automaticamente pelo sistema, serão distribuídos à respectiva Comissão de Concurso somente as razões do recurso, ficando a petição de interposição retida pela Seção de Organização de Concurso - ROCCO.

Parágrafo único - A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 72 A Comissão de Concurso, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único - Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 73 As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, na forma do art. 37, inc. VIII da CF/88 e da Lei nº 13.146/2015. Na hipótese de o quantitativo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do §3º, art. 1º do Decreto 9.508/2018.

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame.

Art. 74 Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I – declarar, em campo próprio da ficha de inscrição, a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do *caput*, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 75 O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência e sua extensão.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.

Art. 76 Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Tribunal.

Art. 77 A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

§ 1º As vagas reservadas aos candidatos com deficiência, que não forem preenchidas, serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação do concurso.

§ 2º Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 78 A deficiência do candidato, ao ingressar na magistratura, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XI

DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

Art. 79 Do total de vagas previsto neste Regulamento e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos no momento da inscrição preliminar, nos termos da Resolução nº 203, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, se a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, se a fração for menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 12.990/2014.

Art. 80 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição preliminar do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 81 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese do candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de pessoa com deficiência ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao magistrado com deficiência.

Art. 82 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro classificado na sequência.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 83 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas e dos recursos serão realizadas na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 85 O decurso dos prazos, de que trata esta Resolução, obedecerá à contagem em dias corridos, salvo quando previsto em outro sentido.

Art. 86 Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato;

III - informações de notas por telefone.

Art. 87 Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 88 O concurso será custeado mediante arrecadação de taxa de inscrição dos candidatos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A taxa de inscrição será recolhida mediante Guia de Recolhimento da União.

Art. 89 As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pela Comissão de Concurso.

Art. 90 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 91 A cada etapa, a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, com a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos classificados nas vagas reservadas que alcançarem a nota mínima exigida, mais duas listagens, uma composta exclusivamente dos candidatos com deficiência e, outra, dos candidatos que se autodeclararem negros.

§ 1º Os candidatos relacionados no *caput* serão chamados na ordem das vagas reservadas, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 3º do art. 82 desta Resolução.

§ 2º As vagas reservadas não preenchidas serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 92 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 93 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Mairan Maia
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/10/2021, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

RELAÇÃO DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

Direito Constitucional;

Direito Administrativo;

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito Previdenciário;

Direito Financeiro

Direito Tributário;

Direito Ambiental;

Direito Internacional Público e Privado;

Direito Empresarial;

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA FEDERAL

BLOCO UM

Direito Constitucional;

Direito Previdenciário;

Direito Penal;

Direito Processual Penal;

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

BLOCO DOIS

Direito Civil;

Direito Processual Civil;

Direito Empresarial;

Direito Financeiro;

Direito Tributário.

BLOCO TRÊS

Direito Administrativo;

Direito Ambiental;

Direito Internacional Público e Privado;

Noções gerais de Direito e formação humanística.

ANEXO II DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.
2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.
3. Direito, Comunicação Social e opinião pública.
4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.
2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.
4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
2. Direitos e deveres funcionais da magistratura.
3. Código de Ética da Magistratura Nacional.

4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.
5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.
6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo.
2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula Vinculante.
3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito Brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
4. O conceito de Política. Política e Direito.
5. Ideologias.
6. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU).
7. Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

F) DIREITO DIGITAL

1. 4ª Revolução industrial. Transformação Digital no Poder Judiciário. Tecnologia no contexto jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário.
2. Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. Deepweb e Darkweb. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro.
3. Noções gerais de contratos Inteligentes, *Blockchain* e Algoritmos.
4. LGPD e proteção de dados pessoais.

G) PRAGMATISMO, ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ECONOMIA COMPORTAMENTAL

1. Função judicial e pragmatismo. Antifundacionalismo. Contextualismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Dialética. Utilitarismo.
2. Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada.
3. Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão.
4. Governança corporativa e *Compliance* no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. *Whistleblower*.

H) DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

1. Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação.
2. Modalidades de Discriminação.
3. Legislação antidiscriminação nacional e internacional.

4. Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia.

5. Ações Afirmativas.

6. Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R N° 10013, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Coordenadora Substituta na Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no período de 13 a 15/10/21, em decorrência de convocação para o Superior Tribunal de Justiça do MM. Juiz Federal ALESSANDRO DIAFERIA e compensações autorizadas pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta ANDRÉIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/10/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R N° 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o "Juízo 100% Digital" na Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Poder Judiciário na implementação de mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na [Lein.º 11.419/2006](#), que trata do processo eletrônico;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na [Resolução CNJ n.º 345, de 9 de outubro de 2020](#), que dispôs sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na [Resolução CNJ n.º 354, de 19 de novembro de 2020](#), que regulamenta as audiências e sessões de julgamento por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO os resultados alcançados até o momento na execução do Projeto TRF3 100% PJe, a propósito da virtualização do acervo da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de constante modernização, de modo a absorver e incorporar novas tecnologias na prestação de seus serviços, sempre no intuito de melhor atender aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a utilização de plataformas digitais alterou substancialmente o perfil da atuação de magistrados, servidores, advogados, procuradores e partes, permitiu a padronização de fluxos de trabalho e eliminou barreiras territoriais para a execução de tarefas;

CONSIDERANDO os resultados satisfatórios obtidos com o projeto-piloto no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, instituído pelo [Provimento CJF3R n.º 41/2020](#);

CONSIDERANDO a decisão proferida na 496.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 07 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no expediente SEI n.º 0038735-41.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o "Juízo 100% Digital" no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos da [Resolução CNJ n.º 345, de 9 de outubro de 2020](#), e limites estabelecidos por este ato normativo.

Art. 2.º A adesão ao “Juízo 100% Digital” constitui faculdade do magistrado titular da unidade e poderá ser realizada a qualquer tempo mediante solicitação encaminhada à Presidência do Tribunal.

§ 1.º Para fins de implantação do programa, a adesão será objeto de consulta a todos os magistrados titulares dos juízos a serem contemplados após a publicação do presente ato normativo, que pressupõe a utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 2.º O rol das unidades aderentes ao “Juízo 100% Digital” será publicado no sítio de internet do Tribunal e das Seções Judiciárias.

Art. 3.º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela demandante, no momento da distribuição da ação, podendo opor-se a essa opção a demandada até a sua primeira manifestação no processo.

§ 1.º Até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”, mediante petição protocolizada nos autos, seguindo o processo, a partir de então, o procedimento das demandas não inseridas no “Juízo 100% Digital”, não havendo mudança do juízo natural do feito.

§ 2.º A opção da parte pelo “Juízo 100% Digital” ocorrerá mediante a marcação em local próprio do processo judicial eletrônico - PJe, quando do seu ajuizamento.

§ 3.º Na hipótese de retratação do demandante ao processamento como “Juízo 100% Digital”, a unidade judiciária deverá desmarcar o status do processo, que retornará ao processamento comum.

§ 4.º Havendo recusa expressa das partes à adoção do “Juízo 100% Digital”, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

Art. 4.º No ajuizamento da ação, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246 e 270 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. As intimações e citações das entidades públicas continuarão a ser realizadas pelo portal, nos termos do art. 5.º da [Lei nº 11.419/2006](#), exceto se houver consentimento expreso acerca da realização do ato por outra forma eletrônica, até que sobrevenha o cadastro a que se refere o art. 246, § 1º, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela [Lei nº 14.195/2021](#).

Art. 5.º O “Juízo 100% Digital” constitui modalidade de procedimento na qual todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto.

Parágrafo único. O procedimento será mantido nessa modalidade durante sua tramitação em primeiro grau de jurisdição.

Art. 6.º Todas as audiências e sessões de julgamento serão realizadas sem a necessidade de comparecimento presencial das partes ou dos advogados e procuradores, por sessão eletrônica ou por videoconferência e como uso da plataforma indicada pelo Juízo.

Parágrafo único. As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.

Art. 7.º A opção pelo “Juízo 100% Digital” não impede a produção de prova pericial, a qual será realizada conforme determinado no processo pelo juiz da causa.

Art. 8.º O atendimento eletrônico ocorrerá durante o horário regular de atendimento presencial ao público das unidades judiciárias.

§ 1.º O advogado deverá demonstrar o interesse em ser atendido virtualmente pelo magistrado, mediante o envio de e-mail para a unidade jurisdicional, conforme lista de e-mails disponibilizada no sítio da internet do Tribunal e das Seções Judiciárias, devendo identificar o número do processo em relação ao qual pretende atendimento, bem como nome completo e número da OAB, ou acessar diretamente o “Balcão Virtual” para atendimento pela Secretaria da unidade judiciária.

§ 2.º As respostas sobre o atendimento deverão ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência, e será realizado pela plataforma indicada pelo Juízo na resposta.

Art. 9.º Os juízes das unidades jurisdicionais em que implantado o “Juízo 100% Digital” poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras da [Resolução CNJ n.º 345/2020](#), importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

Art. 10. A existência de processos físicos em uma unidade jurisdicional não impedirá a implementação do “Juízo 100% Digital” em relação aos processos que tramitem eletronicamente.

Art. 11. As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.

Art. 12. O “Juízo 100% Digital” não abrange as unidades com competência exclusivamente criminal.

Parágrafo único. Nas unidades jurisdicionais com competência cumulativa, o “Juízo 100% Digital” não se estenderá aos feitos de natureza criminal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz competente para a condução do processo.

Art. 14. Revoga-se o [Provimento CJF3R n.º 41, de 18 de dezembro de 2020](#).

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/10/2021, às 17:47, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2863, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, as férias agendadas de 19 a 31 de outubro de 2021 (2º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2861/2021, para 3 a 15 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 13/10/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2864, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Deferir, por necessidade de serviço, a interrupção, a partir de 25 de outubro de 2021, das férias agendadas de 18 de outubro a 6 de novembro de 2021 (2º período - 2019/2020), do Excelentíssimo Juiz Federal MARCIO FERRO CATAPANI, ficando o respectivo saldo de 13 dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 13/10/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0306403-11.2021.4.03.8000

Interessado(a): Ana Aguiar dos Santos Neves

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES licença-saúde no dia 8 de outubro de 2021.

Comunique-se à magistrada sobre a necessidade de apresentar novo atestado médico, consignadas datas inicial e final do período de afastamento, com a possibilidade de renovação periódica da licença.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/10/2021, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8148779/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-RP

PROCESSO SEI Nº 0271613-98.2021.4.03.8000

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA E HORA EXCEDENTE por ambulância de suporte avançado (UTI móvel) com equipamento e tripulação.

Obtenção do edital: a partir de 15/10/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar – Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1074/2/3, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 03/11/2021, às 13h30, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 03/11/2021, às 13h30.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

RENATO ARRUDA ROCHA MONTEIRO - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Rocha Monteiro, Pregoeiro**, em 13/10/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5413, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Despacho DLOD 8138827,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria DIRG 5231 (7825782), de 01 de julho de 2021, que designou os Fiscais Titulares e Fiscais Substitutos do Contrato N.I. 04.002.10.2021 (7815375); contratada: **SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.916.915/0001-03; objeto: prestação de serviços de digitalização de processos e documentos avulsos para o Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, conforme abaixo detalhado:

I - **RATIFICAR** a indicação dos servidores Maria Sylvia Verta Carvalho da Costa, RF 1823, e Marcos de Paula Quevedo, RF 281, como Fiscais Titulares;

II - **RATIFICAR** a indicação da servidora Priscila Parra Gonçalves, RF 2691, como Fiscal Substituta;

III - **EXCLUIR** o servidor Antonio Augusto Vilella Brancaglion, RF 2603, das funções de Fiscal Substituto; e

IV - **DESIGNAR** a servidora Catarina Nobue Sakamoto Fukuda, RF 2472, como Fiscal Substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 13/10/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8148826/2021

Processo SEI n.º 0013499-50.2021.4.03.8001; Objeto: Assinatura anual da plataforma de livros eletrônicos da Biblioteca Digital Pro View Thomson Reuters; **Contratada:** Editora Revista dos Tribunais Ltda (CNPJ nº 60.501.293/0001-12); **Valor Total:** R\$16.980,60 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Andrea Dias Gomes de Kerbric, Diretora-Geral, em exercício; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 13/10/2021, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8148498/2021

Processo SEI n.º 0307289-10.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres em Outubro - Avanços na Proteção Penal", na modalidade a distância; **Contratada:** Mariana da Costa Pedro Nogueira da Luz (CPF nº 082.843.139-60); **Valor Total:** R\$129,00 (cento e vinte e nove reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Andrea Dias Gomes de Kerbrie, Diretora-Geral, em exercício; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 13/10/2021, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8154054/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021-RP

PROCESSO SEI Nº 0249292-69.2021.4.03.8000

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, incluindo a retirada e descarte sustentável das persianas existentes.

Obtenção do edital: a partir de 15/10/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar – Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1074/2/3, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 28/10/2021, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 28/10/2021, às 10h00.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA -Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Pregoeiro**, em 14/10/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8154231/2021

Processo SEI n.º 0308280-83.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres em Outubro – Avanços na Proteção Penal", na modalidade a distância; **Contratada:** Isadora Martinatti Penna (CPF nº 410.146.808-75); **Valor Total:** R\$129,00 (cento e vinte e nove reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 14/10/2021, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8154293/2021

Processo SEI n.º 0307287-40.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres em Outubro - Avanços na Proteção Penal", na modalidade a distância; **Contratada:** Isabela Guimarães Del Monde (CPF nº 350.372.488-50); **Valor Total:** R\$129,00 (cento e vinte e nove reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 14/10/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8154252/2021

Processo SEI n.º 0308281-68.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como formadora no evento "Mulheres em Outubro - Avanços na Proteção Penal", na modalidade a distância; **Contratada:** Fabiana Dal'Mas Rocha Paes (CPF nº 156.865.228-39); **Valor Total:** R\$129,00 (cento e vinte e nove reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 14/10/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8154316/2021

Processo SEI n.º 0307285-70.2021.4.03.8000; Objeto: Contratação de palestrante como formadora no evento “Mulheres em Outubro – Avanços na Proteção Penal”, na modalidade a distância; **Contratada:** Raecler Baldresca (CPF nº 257.281.718-77); **Valor Total:** R\$150,00 (cento e cinquenta reais); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 14/10/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8150201/2021

Processo nº 0286583-06.2021.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 07.002.11.2021 ao Contrato nº 07.002.10.2021; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 21.262.834/0001-45; Objeto: prorrogação do prazo de entrega de 3 servidores de rede para ambiente do Processo Judicial Eletrônico - PJE e seus sistemas relacionados, até 13/10/2021 e prorrogação do prazo de vigência contratual até 04/12/2026; Fundamento Legal: art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; Data de assinatura: 08/10/2021; Vigência: extensão do prazo por 12 dias, até 04/12/2026; Valor Total: não há alteração do valor contratual; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 006/2021-RP; Signatários: pelo Contratante, a Sra. Andrea Dias Gomes de Kerbrie, Diretora-Geral em exercício e, pela Contratada, o Sr. Waldinei Dias Silva, Sócio-Diretor.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 14/10/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8143044/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000531-64.2016.4.03.8000

Documento nº 8143044

Conforme documento 8143018, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ROBERTA DE SOUTO MENDES ZUBI, nos dias 07/10/2021 e 08/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/10/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8145682/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015805-05.2015.4.03.8000

Documento nº 8145682

Conforme documento 8145681, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LEANDRO FUNCK, no período de 08/10/2021 a 22/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/10/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8148290/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025565-75.2015.4.03.8000

Documento nº 8148290

Conforme documento 8148289, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR, no período de 11/10/2021 a 15/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias**, **Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 13/10/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8145688/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000186-35.2015.4.03.8000

Documento nº 8145688

Conforme documento 8145686, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS VINÍCIOS CARVALHO DIAS, no dia 07/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Giuseppe Franzero - CRM 57758**, **Diretor da Divisão de Assistência à Saúde**, em 13/10/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

COMUNICADO

O PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 314 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, a Resolução PRES nº 343 e a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 23/2021, deste TRF-3;

RESOLVE:

DETERMINAR que a sessão designada para o dia 27 de outubro de 2021, às 14h, seja realizada de forma exclusivamente eletrônica, com exceção dos processos que receberem anotação de julgamento presencial por videoconferência.

Os feitos pautados para essa sessão serão julgados por meio eletrônico, em conformidade com as Portarias nºs 938, de 15/12/2017, 1857, de 17/03/2020 e 2000/2020, de 27/07/2020, todas da Presidência desta Corte.

Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for possível, ficam os respectivos advogados/procuradores solicitantes cientes de que o julgamento dar-se-á nos termos da Resolução PRES nº 343, de 14 de abril de 2020, com o uso da ferramenta de videoconferência "Microsoft Teams", cujo link será previamente fornecido ao solicitante pela Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário (UPLE).

Observa-se que é de responsabilidade do advogado/procurador zelar pelas condições técnicas necessárias para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio do sistema indicado, não sendo admissível pedido de adiamento por indisponibilidade de sistema ou de problemas técnicos.

A sessão realizada como auxílio de ferramenta de videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais.

Fica dispensado o uso de beca.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 13/10/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

PORTARIASP-CEHAS Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A **Dra. LESLEY GASPARINI**, MMa. Juíza Federal Consultora Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 22 (8075526), de 16 de setembro de 2021, para que, **onde se lê**: para gozo de 11/04/2022 a 29/04/2022, **leia-se**: de 10/01/2022 a 28/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, **Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 13/10/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

PORTARIANUIN Nº 44, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, n. 19, de 04 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **VAGNER LÚCIO DASILVA - RF 6860**, como fiscal titular, e **ENNIO BARBOSA DE AGUILAR - RF 8660**, como fiscal substituto do **Contrato Nº 06.093.10.21 (8118896)**, firmado com a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.862/0001-61, para execução de serviços de engenharia para modernização do sistema de prevenção e combate a incêndio do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo-SP"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, **Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 13/10/2021, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 8138285/2021 - DFORS/PAI/SUSI

Processo SEI nº 0013409-42.2021.4.03.8001

DIRETORIA DO FORO

Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2021-DF - Interessado: Administração Justiça Federal – servidor: A.F.O. – RF 1215.

Decisão SUSI 8138283 (tópico final):

“(…) Sendo assim, diante de todo o exposto, acolho as conclusões da Comissão e, com fundamento no artigo 168 da Lei 8.112/90: “*O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos*”, determino o **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2021-DF, com supedâneo no artigo 167, § 4º, da Lei 8.112/90.

Comunique-se à E. Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para conhecimento, bem como à Excelentíssima Juíza Federal Corregedora da CEUNI, Dra. Paula Mantovani Avelino, servindo a presente como Ofício.

Comunique-se, ainda, à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – UGEP, para ciência e providências.

Dê-se ciência à servidora *in omissis*.

Façam-se os registros e anotações pertinentes.

P.R.I.C.

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 10/10/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Constitui Comissão de Orientação e Organização dos Trabalhos da Central de Distribuição e Protocolo da Seção Judiciária de São Paulo - CEDIS.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 66, de 16 de abril de 2021, do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, que criou a Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 49, de 10 de outubro de 2019, da Diretoria do Foro, que consolidou e revisou o Programa de Gestão e Inovação no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo;

CONSIDERANDO as conclusões da comissão criada para reorganizar as áreas de protocolo e distribuição da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO que as comissões da Justiça Federal de 1.º Grau estão integradas à Rede de Governança e propiciam uma visão sistêmica do órgão e das competências desenvolvidas, haja vista a participação de magistrados e servidores das mais diversas áreas nas suas composições e reuniões;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0021381-63.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão de Orientação e Organização dos Trabalhos da Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS da Seção Judiciária de São Paulo, doravante designada "Comissão".

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º A Comissão será integrada por magistrados e servidores da Seção Judiciária de São Paulo, designados em ato próprio, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, da seguinte forma:

I - Juiz Coordenador da Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS;

II - Juiz Coordenador Substituto da Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS;

III - Diretor do Núcleo de Distribuição e Protocolo - NUDP;

IV - 2 (dois) servidores lotados em Seções de Atendimento, Protocolo e Distribuição do interior;

V - 1 (um) servidor lotado em vara com competência cível;

VI - 1 (um) servidor lotado em vara com competência criminal;

VII - 1 (um) servidor lotado em vara com competência para execuções fiscais;

VIII - 1 (um) servidor lotado em vara com competência previdenciária;

IX - 1 (um) servidor lotado em uma das centrais existentes na Seção Judiciária de São Paulo (CECALC - Central Unificada de Cálculos Judiciais; CECON - Central de Conciliação; CEHAS - Central de Hastas Públicas; CEPEMA - Central de Penas e Medidas Alternativas e CEUNI - Central de Mandados Unificada);

X - 1 (um) servidor lotado no Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ;

XI - 1 (um) servidor dentre os que compõem a Equipe de Gestão de Dados do Laboratório de Inovação da Seção Judiciária de São Paulo - iJuspLab.

Parágrafo único. A presidência será exercida por magistrado ou servidor integrante da Comissão, por indicação da Diretoria do Foro no ato de nomeação.

Art. 3.º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário mediante prévia convocação de seu presidente.

§ 1.º Quando as reuniões implicarem deslocamento com pagamento de diárias e /ou passagens, a convocação será previamente submetida à aprovação da Diretoria do Foro, sendo sempre facultada a participação remota, por videoconferência, sem ônus financeiro para a Administração, caso em que a aprovação prévia será dispensada.

§ 2.º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, com os trabalhos secretariados por um de seus membros, sempre por designação do presidente.

§ 3.º O presidente da Comissão poderá convidar, extraordinariamente, para as reuniões, segundo critério de conveniência e oportunidade, outros magistrados, servidores e pessoas não integrantes dos quadros da Seção Judiciária de São Paulo, para contribuição em assuntos específicos, independentemente de autorização da Diretoria do Foro, desde que não incorra em ônus financeiro para a Administração.

Art. 4.º As deliberações da Comissão, proclamadas por sua presidência, serão tomadas por maioria simples de votos, os quais são reservados aos seus membros, sem exigência de quórum mínimo.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º São atribuições da Comissão:

- I - elaborar e atualizar o Manual de Procedimentos da Distribuição e Protocolo da Seção Judiciária de São Paulo;
- II - definir critérios para a padronização dos trabalhos da CEDIS;
- III - prestar auxílio e orientação às demais áreas de distribuição e protocolo da Seção Judiciária de São Paulo, quanto aos métodos de trabalho;
- IV - disseminar boas práticas entre a CEDIS, magistrados e servidores, no que se refere à distribuição e protocolo;
- V - facilitar o contato direto e a colaboração entre os servidores da CEDIS;
- VI - cuidar do acompanhamento estatístico dos trabalhos da CEDIS, divulgando periodicamente os indicadores de volume de trabalho e desempenho que entender pertinentes, por meio dos canais de comunicação institucional que lhe forem disponibilizados pela Diretoria do Foro e pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;
- VII - elaborar e encaminhar anualmente à Diretoria do Foro seu relatório de atividades;
- VIII - sugerir à Diretoria do Foro formas mais eficientes e econômicas de estruturação, organização e funcionamento da CEDIS e outros setores incumbidos da distribuição e protocolo judiciais;
- IX - solicitar apoio, recursos financeiros e administrativos à Diretoria do Foro sempre que necessário à consecução efetiva de suas atividades;
- X - gerir os dados e as ferramentas e sistemas para o trabalho da CEDIS;
- XI - solicitar aos órgãos da Administração e às unidades judiciárias os dados e as informações necessárias ao desempenho de suas atividades;
- XII - administrar os canais de comunicação institucional que lhe forem disponibilizados pela Diretoria do Foro e pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;
- XIII - propor à Diretoria do Foro ações de capacitação inicial e/ou continuada para magistrados e servidores na área de distribuição e protocolo.

CAPÍTULO III - DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Art. 6.º O Manual de Procedimentos da Distribuição e Protocolo tem por finalidade racionalizar e padronizar o trabalho das áreas de distribuição e protocolo judiciais da Seção Judiciária de São Paulo.

Parágrafo único. Para estimular a observância do manual, a Comissão poderá propor à Diretoria do Foro a realização de ações de capacitação e de campanhas de orientação e/ou esclarecimento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7.º A primeira composição da Comissão poderá ter mandato inferior ao previsto no art. 2.º, a fim de compatibilizá-lo com o mandato da atual gestão da Diretoria do Foro.

Art. 8.º Os casos omissos serão disciplinados pela Diretoria do Foro.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSF N.º 47, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa os integrantes da Comissão de Orientação e Organização dos Trabalhos da Central de Distribuição e Protocolo da Seção Judiciária de São Paulo - CEDIS.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 66, de 16 de abril de 2021, do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, que criou a Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 49, de 10 de outubro de 2019, da Diretoria do Foro, que consolidou e revisou o Programa de Gestão e Inovação no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 46, de 13 de outubro de 2021, da Diretoria do Foro, que instituiu a Comissão de Orientação e Organização dos Trabalhos da Central de Distribuição e Protocolo da Seção Judiciária de São Paulo - CEDIS;

CONSIDERANDO as conclusões da comissão criada para reorganizar as áreas de protocolo e distribuição da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO que as comissões da Justiça Federal de 1.º Grau estão integradas à Rede de Governança e propiciam uma visão sistêmica do órgão e das competências desenvolvidas, haja vista a participação de magistrados e servidores das mais diversas áreas nas suas composições e reuniões;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0021381-63.2021.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, para compor a Comissão de Orientação e Organização dos Trabalhos da Central de Distribuição e Protocolo da Seção Judiciária de São Paulo - CEDIS, os seguintes magistrados e servidores:

- I - Dra. Regilena Emy Fukui Bolognesi - Juíza Coordenadora da Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS;
 - II - Dra. Sílvia Figueiredo Marques - Juíza Vice-Coordenadora da Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS;
 - III - Francis Mie Kimura - servidora lotada no Núcleo de Distribuição e Protocolo - NUDP;
 - IV - Keith Richard Gomes Ferreira - servidor lotado na Central Unificada de Cálculos Judiciais - CECALC;
 - V - Pedro Henrique Lopes Guerra - servidor lotado no Núcleo de Inovação Tecnológica - NUIT/ Equipe de Gestão de Dados do iJuspLab;
 - VI - Rogério Riston Ramos - servidor lotado no Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ;
 - VII - Paula Regina Cícero Yort - servidora lotada no Núcleo de Apoio Judiciário - NUAJ;
 - VIII - Delter Murback Guise - servidor lotado no Núcleo de Apoio Regional de Campinas - NUAR (Distribuição Campinas);
 - IX - Amauri Pestana - servidor lotado no Núcleo de Processamento Eletrônico - NUPR (Distribuição Santos);
 - X - Jane Albuquerque Nascimento - servidora lotada na Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA;
 - XI - Fernando Antonio Amaral Cardia - servidor lotado na 3.ª Vara Federal Criminal de São Paulo;
 - XII - Thiago Lopes Costa - servidor lotado na 5.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo;
 - XIII - Tânia Aranzana Melo - servidora lotada na 3.ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo;
 - XIV - Camila Escobar Lenoir - servidora lotada na 8.ª Vara Federal Cível de São Paulo.
- Art. 2.º A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Keith Richard Gomes Ferreira.
- Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR N° 7803850/2021

Trata-se de formalização da concessão de adicional por tempo de serviço à servidora **MARIA APARECIDA GATTI BONILHA CURIONI, RF 8548**, com fundamento no Art. 9º e Art. 12 da Resolução nº. 141/2011 do Egrégio Conselho da Justiça Federal – Brasília.

De acordo com as informações do Núcleo de Administração Funcional, a servidora teve averbados 1958 dias para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, o que lhe dá direito ao recebimento de cinco anuênios.

Diante do exposto, considerando a Informação SUTM 5852531 e o disposto no Art. 9º e Art. 12 da Resolução nº. 141/2011 do Egrégio Conselho da Justiça Federal – Brasília, formalizo a concessão de 05% (cinco por cento) da gratificação adicional por tempo de serviço, com efeitos financeiros a partir de 07.12.2018.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2021, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8129444/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU

Processo SEI nº 0001884-63.2021.4.03.8001

Documento nº 8129444

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tendo em vista o Documento SEI nº 8122298, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de redução de jornada de trabalho formulado pela servidora LEILAAZAR, RF 3991.

Dê-se ciência à servidora.

À SUSU para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 08/10/2021, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8133888/2021

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (8133628), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (8133833), defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes de transporte de mobiliário e bagagens pessoais (8059949), formulado pela servidora Lucimar Nazario da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 96, §§ 6º e 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude da cessação de sua prestação de serviço na 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina, com sua designação para prestar serviço na 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Marília, a partir de 09.08.21, e nomeação para o cargo em comissão, CJ-3, de Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal com JEF Adjunto de Marília, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAJ e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUJP/SUIG Nº 1954, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014060-74.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 17 (doc. 7867635), de 15 de julho de 2021, da MM. Juíza Federal removida para a 2ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo em conjunto com a MM. Juíza Federal da 10ª Turma Recursal e Juiz Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR SULM (doc. 8077313), de 30 de setembro de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da comunicação eletrônica (doc. 8143411), de 08 de outubro de 2021, de ordem da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 8143464);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 8143464);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 8124409).

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor EDUARDO LEMOS NOZIMA, RF 7415, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 2ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, a partir de 03/11/2021;

II - ALTERAR a lotação do servidor EVALDO MARTINS FERREIRA JÚNIOR, RF 8667, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo para as Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, a partir de 03/11/2021;

III - DISPENSAR a servidora CANDIDA ALVES FILGUEIRA, RF 6210, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 10ª Turma Recursal das Turmas Recursais da Seção de São Paulo, alterar sua lotação para o Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 2ª Vara Gabinete do referido Juizado, a partir de 03/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/10/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151391/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057991-69.2017.4.03.8001

Documento nº 8151391

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8149091, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA TOZZI - RF 4057, para o período de 06/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151454/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065357-96.2016.4.03.8001

Documento nº 8151454

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8150536, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora OSANA ABIGAIL DA SILVA - RF 1205, para o período de 06/10/2021 a 18/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8126645/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055746-22.2016.4.03.8001

Documento nº 8126645

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8126009, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FABIANA JOIA MASSINATORI - RF 7584, para o período de 01/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151501/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051101-51.2016.4.03.8001

Documento nº 8151501

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8150855, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora IVONE JACQUELINE VARGAS SOARES - RF 3682, para o período de 07/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151539/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0038252-76.2018.4.03.8001

Documento nº 8151539

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8150508, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA ODETE SANTOS DE SOUZA DARIO - RF 3454, para o período de 30/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151575/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014501-31.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8150483, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA ROSA DE MESQUITA - RF 3712, para o período de 07/10/2021 a 09/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151596/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065617-76.2016.4.03.8001

Documento nº 8151596

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8150437, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SANDRA APARECIDA THIEFUL CRUZ DAFONSECA - RF 2969, para o período de 05/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151639/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011791-38.2016.4.03.8001

Documento nº 8151639

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8149807, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIANA PESSOA DO NASCIMENTO ISIK - RF 7464, para o período de 08/10/2021 a 12/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151660/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062832-44.2016.4.03.8001

Documento nº 8151660

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8149536, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREA CRISTINA MULDER - RF 4506, para o período de 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8151712/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0025449-61.2018.4.03.8001

Documento nº 8151712

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8149492, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor SERGIO RICARDO DE GODOY - RF 5647, para o período de 07/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8152341/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0027838-48.2020.4.03.8001

Documento nº 8152341

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8149344, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ALEXANDRE LINGUANOTES - RF 3762, para o período de 07/10/2021 a 15/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8152458/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008608-59.2016.4.03.8001

Documento nº 8152458

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8149077, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA ELIS DOS SANTOS - RF 4538, para o período de 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8152479/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0061144-47.2016.4.03.8001

Documento nº 8152479

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8148782, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA - RF 8122, para o período de 13/10/2021 a 22/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8111423/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005304-81.2018.4.03.8001

Documento nº 8111423

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8110853, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARIA IZABEL MARTINS - RF 2582, para o período de 29/09/2021 a 01/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8152548/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0064385-92.2017.4.03.8001

Documento nº 8152548

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8148713, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor LECIO JARDIM BIDU - RF 7364, para o período de 04/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8152652/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0069191-10.2016.4.03.8001

Documento nº 8152652

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8148685, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LUCYYUMI FUJITA - RF 5913, para o período de 01/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8152692/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049951-35.2016.4.03.8001

Documento nº 8152692

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8150579, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora ILZE RUSSO MENDES - RF 3457, para o período de 04/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8152826/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049312-17.2016.4.03.8001

Documento nº 8152826

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8148805, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LUMENA APARECIDA MELO CARDOSO ALVES - RF 7673, para o período de 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8152842/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0021059-43.2021.4.03.8001

Documento nº 8152842

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8140322, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora DANIELLA LAVEZO PEREIRA DE OLIVEIRA - RF 3654, para o período de 06/10/2021 a 08/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8128461/2021

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (8118011), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (8128438), defiro o pedido de concessão de ajuda de custo (8009150), formulado pela servidora Aline Omomo Barão, no valor de 01 (uma) remuneração relativa ao mês de agosto de 2021, bem como de indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90, e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAJ e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/10/2021, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8130092/2021 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055552-22.2016.4.03.8001

Documento nº 8130092

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8129897, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **JESSE DA COSTA CORREA - RF 5960**, para o período de 05/10/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 13/10/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-01VNº 31, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Férias e designações.

O DOUTOR, MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas quanto às férias e substituições dos servidores lotados na Secretaria e Gabinete desta 1ª Vara Federal Cível.

RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora, Caroline Romera Stabile Evola, RF 6488, anteriormente marcadas para 04/04/2022 a 12/04/2022, para serem usufruídas no período de 11/11 a 19/11/2021.

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor, Alexandre Castro Sousa, RF 8418, anteriormente marcadas para 09/01/2023 a 07/02/2023, para serem usufruídas no período de 18/10 a 28/10/2021 (1º período) e de 02/05 a 20/05/2022 (2º período).

DESIGNAR a servidora, Jackeline Patrícia Galdino, RF 6943, para substituir a servidora, Vitoria Clemente de Oliveira, na função de Supervisão de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no período de férias compreendido de 14/10 a 28/10/2021.

DESIGNAR o servidor, João Cunha Costa, RF 5760, para substituir o servidor, Marcos Vinícius dos Santos, na função de Supervisão de Ações Diversas (FC-5), no período de férias compreendido de 13/10 a 27/10/2021.

DESIGNAR a servidora, Edna da Silva Soares, RF 5691, para substituir a servidora, Caroline Romera Stabile Evola, na função de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de férias compreendido de 04/10 a 10/10/2021 e 11/11 a 19/11/2021.

DESIGNAR o servidor, Alexandre Castro Sousa, RF 8418, para substituir o servidor, Evandro Gil de Souza, na função de Diretor de Secretaria (CJ-3), no período de férias compreendido de 30/11 a 17/12/2021.

Encaminhe-se por meio eletrônico à Seção de Controle de Frequência e Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Mello Castrianni, Juiz Federal Titular**, em 13/10/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-14VNº 52, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

A DOUTORA NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 14ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores abaixo indicados,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARLA EMIKO INOUE MAGANHA, RF 4876, Técnica Judiciária, para substituir o servidor LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA, RF 5505, Analista Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ-3), em virtude de férias no **período de 04/10/2021 a 08/10/2021**.

DESIGNAR o servidor LAERCIO BEZERRA, RF 1132, Técnico Judiciário, para substituir a servidora DANIELA MANZOLI CALABRIA, RF 5468, Técnica Judiciária, Oficial de Gabinete (FC-5), nos **dias 23 e 24/09/2021**, em virtude de compensação com dias trabalhados no plantão judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Noemi Martins de Oliveira, Juíza Federal**, em 01/10/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-22VNº 69, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O **Doutor JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível Federal da Justiça Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias da servidora **RF378 - MARIA SILENE DE OLIVEIRA** - Diretora de Secretaria (CJ3), desta 22ª Vara Cível Federal, no período de **14/10/2021 a 28/10/2021** (15 dias/2ª parcela/2021), (SEI 0003219-54.2020.4.03.8001/ Portaria nº31/2020 - (doc. 6039281)),

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **RF5613 - LOURDES MITIE SHINOHARA - Técnica Judiciário - Bacharela em Ciências Jurídicas e Supervisora da Seção de Procedimento Comum (FC5)**, para substituir a servidora - **RF.378 - MARIA SILENE DE OLIVEIRA** nas funções de Diretora de Secretaria (CJ3), no período de **14/10/2021 a 28/10/2021 (15 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Prescendo, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01VNº 102, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, Função Comissionada.

O Juiz Federal Substituto **CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA**, desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis, 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO que a servidora **ELAINE APARECIDA DA SILVA DALAQUA**, Técnica Judiciária, RF 8122, Supervisora do Setor de Processamentos Cíveis (FC-05), solicitou afastamento para tratamento de saúde no período compreendido entre os dias 13 a 22 de outubro de 2021, conforme processo SEI n.º 0061144-47.2016.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **WALTER EUGÊNIO FILHO**, Técnico Judiciário, RF 2164, para substituir a servidora Elaine Aparecida da Silva Dalaqua, Técnico Judiciário, RF 8122, ocupante da função de Supervisora da Seção de Processamentos Cíveis (FC-05), no supracitado período (13 a 22 de outubro de 2021).

Art. 2º DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal Substituto**, em 13/10/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 51, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece o plantão ordinário.

O Doutor **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 54/2012;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE 3/2020, 5/2020, 6/2020, 7/2020, 8/2020, 9/2020, 10/2020, 12/2020, 13/2020, 14/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021, 20/2021, 21/2021 e 23/2021;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER a escala do plantão judiciário ordinário para a Subseção Judiciária de Jales, conforme segue:

a) Juiz Plantonista:

Período	Juíza Plantonista
De 13/10 a 15/10/2021	Dra. Natália Arpini Lievore
De 18/10 a 22/10/2021	Dra. Natália Arpini Lievore
De 25/10 a 28/10/2021	Dra. Natália Arpini Lievore
De 03/11 a 05/11/2021	Dra. Natália Arpini Lievore
De 08/11 a 11/11/2021	Dra. Natália Arpini Lievore

b) Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidor(a)
De 11/10 a 15/10/2021	Ana Carolina Sversut Mazzini
De 15/10 a 22/10/2021	Gisele Troyano Petinari
De 22/10 a 28/10/2021	José Augusto Lodeti
De 28/10 a 30/10/2021	Deina Polizelli Ballotti
De 31/10 a 05/11/2021	Julian Nishi
De 05/11 a 12/11/2021	Márcio Leandro Cavalheiro

c) Plantão Judiciário dos Oficiais de Justiça:

Período	Servidor
De 11/10 a 17/10/2021	Márcio Leandro Sanchez
De 18/10 a 24/10/2021	João Cesário Leite Neto
De 25/10 a 31/10/2021	José Ricardo Galvioli
De 01/11 a 07/11/2021	João Cesário Leite Neto
De 08/11 a 15/11/2021	Márcio Leandro Sanchez

II – INFORMAR o e-mail institucional da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto: jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br

III – INFORMAR que o Juiz Plantonista aos sábados, domingos e feriados, exceto os municipais, será o que estiver designado(a) de acordo como disposto nas Portarias SJRP-NUAR da 6ª Subseção Judiciária de São Paulo, com endereço Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto – SP, CEP 15090-070, disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais/sjrp/>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

PORTARIA JAU-01VNº 94, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o servidor, **Maurício D'Amico Gonçalves de Oliveira – RF 2703**, técnico judiciário, estará em gozo de férias, no período de 17/01/2022 a 26/01/2022;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, a fruição do período de férias marcado, anteriormente, no período de 17/01/2022 a 26/01/2022, do servidor, **Maurício D'Amico Gonçalves de Oliveira – RF 2703**, técnico judiciário, ficando a fruição para os períodos de 2/01/2022 à 03/02/2021;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 07/10/2021, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-01VNº 95, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o servidor, **LUCAS CARVALHO DE FREITAS – RF 8193**, técnico judiciário, Oficial de Gabinete (FC-05), estará em gozo de férias, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, a fruição dos períodos de férias marcados para 01/09/2022 a 30/09/2022 do servidor, **LUCAS CARVALHO DE FREITAS – RF 8193**, técnico judiciário, Oficial de Gabinete (FC-05), ficando a fruição para os períodos de: 27/06/2022 à 01/07/2022 (05 dias, exercício 2022), 16/08/2022 a 01/09/2022 (17 dias, exercício 2022) e 12/12/2022 a 19/12/2022 (08 dias, exercício 2022);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 07/10/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-01VNº 93, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que a servidora, **LUCIANA FAULIN DOS SANTOS BERNARDI - RF 6905 – Supervisora da Seção de Processamento de Feitos do Juizado Especial Cível (FC-05)**, estará em gozo de férias, no período de 13/10/2021 a 28/10/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JANAÍNASPETICALVES – RF 7316** no período de 13/10/2021 a 28/10/2021, para substituir a servidora **LUCIANA FAULIN DOS SANTOS BERNARDI - RF 6905 – Supervisora da Seção de Processamento de Feitos do Juizado Especial Cível (FC-05)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 07/10/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JAU-01VNº 92, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOUTORA **CARLA ABRANTKOSKI RISTER**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JAÚ, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora, **JULIANA GHIRALDELLI MANSANO ZAFRA - RF 6468 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**, está em gozo de férias, no período de 13/10/2021 a 27/10/2021, assim como compensará horas de plantão/recesso, no dia 28/10/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **DIEGO FIAMONCINI GUTIERRE – RF 8103**, técnico judiciário, no período de 13/10/2021 a 28/10/2021, para substituir a servidora **JULIANA GHIRALDELLI MANSANO ZAFRA - RF 6468 – Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-05)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 07/10/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 150, DE 04 DE outubro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n.º 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE Nº 3, 10 e 13/2020, que dispensam o comparecimento pessoal nos fóruns e prorrogam o retorno das atividades presenciais para 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE 2.384, de 23 de outubro de 2020, que autoriza a realização de plantão judicial ordinário ou de Recesso por meio não presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	Juizado Especial Federal
--------------------------	---------------------------------

E-MAIL	JUNDIA-SEJF-JEF@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTA
das 19h00 de 15/10/2021 às 19h00 de 22/10/2021	Dr. José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira

Art. 2º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 3º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que **deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 4º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-13VNº 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Dr. PAULO ALBERTO SARNO, Juiz Federal na titularidade plena da 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o período de licença saúde da servidora Osana Abigail da Silva, RF 1205, Técnica Judiciária, de 06/10/2021 a 18/10/2021 (13 dias),

RESOLVE

Alterar o período de férias da referida servidora conforme segue:

de: 13/10/2021 a 29/10/2021 (17 dias)

para: 19/10/2021 a 04/11/2021 (17 dias)

PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal Titular**, em 14/10/2021, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)....

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-05VNº 52, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO SARNO, TITULAR DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1.ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Veronique Genevieve Claude, RF 3301, para substituir o servidor Mauro Santana Mirandola, RF 8251, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (FC-5), em virtude de férias, no período de 22/09/2021 a 11/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal Titular**, em 13/10/2021, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-05VNº 51, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DOUTOR PAULO ALBERTO SARNO, JUIZ FEDERAL DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1.ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias de 1º/03/2022 a 30/03/2022 da servidora LAURA NASCIMENTO DA ROCHA, RF 8683, ficando o referido período para fruição de 14/03/2022 a 12/04/2022.

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor MAURO SANTANA MIRANDOLA, RF 8251, anteriormente aprovado para 03/11/2021 a 12/11/2021, ficando designado para 11/04/2022 a 20/04/2022.

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora MARA DENISE DUARTE DINIZ TERUEL, RF 5741, anteriormente aprovado para 26/01/2022 a 24/02/2022, ficando designado para 26/01/2022 a 03/02/2022; 27/06/2022 a 08/07/2022 e 03/11/2022 a 11/11/2022.

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor Bruno Regis Arantes Garcia, RF 8648, anteriormente aprovado para 11/04/2022 a 20/04/2022, ficando designado para 22/08/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal Titular**, em 13/10/2021, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

2ª VARA DE OSASCO

INTIMAÇÃO Nº 8152509/2021

Por ordem da MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Osasco, Doutora Adriana Freisleben de Zanetti, nos termos da Portaria nº 7/2017 deste Juízo, resolve INTIMAR os advogados e/ou estagiários abaixo relacionados para devolução de autos em carga no prazo de 3 (três) dias, ficando advertidos de que a não observância desse prazo importará na penalidade prevista no artigo 234, §2º, Novo Código de Processo Civil, estando, desde já autorizada a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos não devolvidos.

Consignar que para a devolução de autos, não há a necessidade de agendamento, podendo ser realizado nas dependências da 2ª Vara Federal de Osasco sito à Rua Avelino Lopes, 281 – 5º andar – Centro – Osasco/SP, no período compreendido entre 13h30 às 14h00 em dia úteis.

Processo	Classe	Carga	Folha
0003239-76.2013.403.6130	99-EXECUCAO FISCAL	20/11/2020	5845
OAB-SP 317018 - ALESSANDRA DA COSTA ALDA			
OAB-SP 342086A HELYE NOGUEIRA MARCAL TEIXEIRA			
0014398-84.2011.403.6130	99-EXECUCAO FISCAL	14/12/2020	5855
OAB-SP 273444 - AHARON CUBA RIBEIRO SOARES			
OAB-SP 095834 SHEILA PERRICONE			
OAB-SP 073529 TANIA FAVORETTO			
0002498-36.2013.403.6130	29-ACAO ORDINARIA	15/12/2020	5858
OAB-SP 210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVEL			
0000351-95.2017.403.6130	99-EXECUCAO FISCAL	04/02/2021	5868
OAB-SP 232444E - PEDRO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA			
OAB-SP 235726 ALCIONEI MIRANDA FELICIANO			
0000615-78.2018.403.6130	74-EMBARGOS A EXEC	04/02/2021	5868
OAB-SP 232444E - PEDRO BERNARDO DOS SANTOS PEREIRA			
OAB-SP 235726 ALCIONEI MIRANDA FELICIANO			
0011073-53.2014.403.6306	29-ACAO ORDINARIA	10/02/2021	5870
OAB-SP 261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA			
0003787-72.2011.403.6130	99-EXECUCAO FISCAL	26/07/2021	5884
OAB-SP 154404 - MOACIR SOARES DA ROCHA			
OAB-SP 128444 MARIA ISABEL JACINTO			
0005447-96.2014.403.6130	74-EMBARGOS A EXEC	26/07/2021	5884
OAB-SP 154404 - MOACIR SOARES DA ROCHA			
OAB-SP 128444 MARIA ISABEL JACINTO			

Documento assinado eletronicamente por **Nancy Micheliní Diniz, Diretor de Secretaria**, em 13/10/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 114, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 48, de 28 de agosto de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que dispõe sobre as férias dos servidores para o ano de 2021/2022;

CONSIDERANDO as escalas dos plantões realizados pelos servidores deste Juizado Especial Federal, bem como o requerimento de compensação formulado pela servidora **ANA PAULA MORETTI DE SOUZA – RF 6598** para os dias 03 a 05 de novembro de 2021, devidamente cadastrado no e-GP;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LYGIA TREVISAN KORI - RF 8170**, para substituir a servidora **ANA PAULA MORETTI DE SOUZA - RF 6598**, no exercício da Função Comissionada FC-05 – Oficial de Gabinete da 2ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal de Osasco, nos dias **03 a 05 de novembro de 2021**, em virtude de compensação de Plantão Judicial e nos dias **08 a 12 de novembro de 2021**, em virtude de férias.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 113, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 48, de 28 de agosto de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que dispõe sobre as férias dos servidores para o ano de 2021/2022;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Resolução 458, de 15 de setembro de 2021, da E. Presidência do TRF3R, que dispõe sobre a migração para o PJe desta Subseção a partir de 28/10/2021, bem como as datas de treinamento agendadas para o mês de Outubro;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 14/10/2021 o período de férias da servidora **LYGIA TREVISAN KORI - RF 8170**, devendo usufruir o período restante (09 dias) no período de 07/01/2022 a 14/01/2022 e dia 16/09/2022.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 115, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Doutor **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO o pedido de licença médica da servidora **SAMARA RESENDE RODRIGUEZ – RF 4691**, no período de **07 a 28/10/2021**;

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, o período de férias da servidora **SAMARA RESENDE RODRIGUEZ – RF 4691**, conforme segue:

De: 09/10/2021 a 07/11/2021

Para: 29/10/2021 a 27/11/2021

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 14/10/2021, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

Portaria OURI-JEF-SEJF Nº 27, DE 08 DE outubro DE 2021.

Alteração na escala de férias do JEF-Ourini

PORTARIA n.º 027/2021 – ADM-OURI-JEF

O DOUTOR **MAURO SPALDING**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO os termos da Res.-CJF nº 221, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Decisão OURI-JEF-SEJF (8145524) anuindo com o requerimento de alteração de férias apresentado pelos servidores;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 4º, I, "k" da Res.-CJF nº 70, de 19 de novembro de 2009, que atribuiu ao Diretor do Foro da Seção Judiciária autorizar alteração de férias de servidores públicos no seu âmbito de atuação administrativa;

RESOLVE:

Propor a **ALTERAÇÃO** das parcelas de férias dos servidores abaixo especificados, para constar o que segue:

MAISA FÁTIMA DE ROSSI MARELLI, RF 6151

- de 13/10/2021 a 25/10/2021 (13 dias) e
- de 29/03/2022 a 12/04/2022 (15 dias)

para 06/12/2021 a 17/12/2021 (12 dias) e
para 28/03/2022 a 12/04/2022 (16 dias).

RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO, RF8072

- de 13/10/2021 a 27/10/2021 (15 dias)

para 13/10/2021 a 15/10/2021 (03 dias) e
para 06/12/2021 a 17/12/2021 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding, Juiz Federal**, em 10/10/2021, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 132, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ADOUTORAROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009–CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012–CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 462 e no Art. 463, ambos do Provimento COGE nº 102, datado de 29 de junho de 2009, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 107/2009 e 121/2010;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ
16/10/2021 a 22/10/2021	4ª	Miguel Florestano Neto

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o *e-mail* institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE04-VARA04@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 13/10/2021, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 144, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR o terceiro período de férias da servidora LIZIANE ALVES CARVALHO GUIMARÃES, Analista Judiciário, Especialidade Odontologia, RF 5987, Diretora do Núcleo de Apoio Regional, de 09/12/2021 a 17/12/2021 para 17/11/2021 a 25/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 05/10/2021, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 66, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Férias servidores

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos a Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a servidora CLAUDIA ANDRÉ ZURANO, RF 5693, Supervisora da Seção de Atendimento I e II Previdenciário - FC 05, da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, estará em gozo de compensação de horas E-GP no dia 01/10/2021,

CONSIDERANDO que o servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo - FC 06, deste Juizado Especial Federal de SP, estará em férias no período de 13/10 a 28/10/2021

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora EDNA REGINA MENDES - RF 719, para substituir a servidora CLAUDIA ANDRÉ ZURANO, RF 5693, no dia 01/10/2021.

II - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA - RF 3123, anteriormente marcado para 04/10 a 08/10/2021 e fazer constar o período de 08/11 a 12/11/2021.

III - ALTERAR os períodos de férias do servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, anteriormente marcados para 11/10 a 29/10/2021 e 10/01 a 18/01/2022 e fazer constar os períodos de 13/10 a 28/10/2021 e 10/01 a 21/01/2022. **DESIGNAR** a servidora ELAINE OLIVEIRA DA MATA - RF 6567, para substituir o servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, no período de férias de 13/10 a 28/10/2021.

IV - ALTERAR o período de férias da servidora LUZIA DE FÁTIMA M. SOUZA - RF 5057, anteriormente marcado para 03/11 a 17/11/2021 e fazer constar o período de 16/11 a 30/11/2021.

V - ALTERAR os períodos da servidora THAIS FERNANDA FERREIRA - RF 7392, anteriormente marcados para 13/10 a 29/10/2021 e 14/02 a 26/02/2022 e fazer constar os períodos de 13/10 a 22/10/2021, 08/12 a 17/12/2021 e 14/02 a 23/02/2022.

VI - ALTERAR o período de férias da servidora ELAINE OLIVEIRA DA MATA, RF 6567, anteriormente marcado para o 10/01 a 08/02/2022 e fazer constar os períodos de 09/12 a 17/12/2021, 26/01 a 03/02/2022 e 14/02 a 25/02/2022. **MARCAR as parcelas de férias exercício 2022**, para constar 25/04 a 29/04/2022, 16/11 a 25/11/2022 e 07/01 a 21/01/2023. ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA(SIM) ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO (SIM).

VII - ALTERAR os períodos de férias da servidora VANESSA DE SOUZA SANTOS, RF 6763, anteriormente marcados para 17/01 a 01/02/2022 (ex. 2021), 06/06 a 15/06/2022 e 03/11 a 22/11/2022 (ex. 2022) e fazer constar os períodos de 30/01 a 15/02/2022 (ex. 2021), 30/05 a 03/06/2022, 16/11 a 25/11/2022 e 30/01 a 13/02/2023 (ex. 2022).

VIII - ALTERAR os períodos de férias a servidora HELENA DE FÁTIMA RODRIGUES HANCOCSI - RF 7200, anteriormente marcados para 10/01 a 21/01/2022 e 21/02 a 26/02/2022 e fazer constar os períodos de 09/12 a 16/12/2021 e 26/01 a 04/02/2022.

IX - ALTERAR os períodos de férias da servidora BÁRBARA MEDEIROS DE O. FERRAZ - RF 7966, anteriormente marcados para 03/02 a 22/02/2022 e 19/01 a 17/02/2023 e fazer constar os períodos de 02/03 a 11/03/2022 e 06/06 a 15/06/2022; 01/08 a 10/08/2022, 03/11 a 11/11/2022 e 09/01 a 19/01/2023.

X - ALTERAR o período de férias da servidora LUCIANA RODRIGUES GUZ HEIDORNE - RF 5812, anteriormente marcado para 16/11 a 25/11/2021 e fazer constar o período de 19/10 a 28/10/2021.

XI - ALTERAR os períodos de férias da servidora KATIA AKEMI SHINOHARA GUIDUGLI - RF 4047, anteriormente marcados para 19/10 a 28/10/2021 e 13/12 a 17/12/2021 e fazer constar o período de 26/11 a 10/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 13/10/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA SANT-DSUJ Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, Juiz Federal Diretor Substituto da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 09h		
21/10/2021	28/10/2021	Dr. DÉCIO GABRIEL GIMENEZ	3ª Vara - Santos

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13)982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berzosa Saliba, Juiz Federal**, em 30/09/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-02VN° 33, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

A DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCO AURÉLIO DE FREITAS AFFONSO – RF. 5079**, como substituto no afastamento em razão de *férias* da servidora **SANDRA MARIA RABELO MORAES, RF 3366, Oficial de Gabinete - FC 05**, no período de 29/09/2021 a 08/10/2021;

DESIGNAR o servidor **MARCO AURÉLIO DE FREITAS AFFONSO – RF. 5079**, como substituto no afastamento em razão de Licença Médica da Diretora de Secretaria desta Vara, **SANDRA LOPES DE LUCA, RF: 2668**, no período de 13/09/2021 a 17/09/2021.

DESIGNAR o servidor **MARCO AURÉLIO DE FREITAS AFFONSO – RF. 5079**, como substituto no afastamento em razão de *férias* da Diretora de Secretaria desta Vara, **SANDRA LOPES DE LUCA, RF: 2668**, no período de 13/10/2021 a 28/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 13/10/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

São Bernardo do Campo, 13 de outubro de 2021.

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA SJRP-01VN° 45, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias regulares da servidora FLÁVIA ANDREA DA SILVA, RF 1732, Diretora de Secretaria, nos períodos de 12 a 22.7.2021 e de 13 a 27.10.2021 e

CONSIDERANDO o gozo de férias regulares da servidora ANA CAROLINA RODRIGUES MOROZINI, RF 7324, Oficial de Gabinete (FC 05), nos períodos de 12 a 22.7.2021 e de 29.9 a 8.10.2021,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **RITA DE CÁSSIA AMYUNI DOS SANTOS, RF 1667**, para substituir a servidora **FLÁVIA ANDREA DA SILVA, RF 1732**, nos períodos supracitados, ou seja, de 12 a 22.7.2021 e de 13 a 27.10.2021 e

NOMEAR a servidora **NATALIA REZENDE RUIZ PADILHA, RF 7599**, para substituir a servidora **ANA CAROLINA RODRIGUES MOROZINI, RF 7324**, nos períodos de 12 a 22.7.2021 e de 3 a 8.10.2021, pois a servidora Natália também esteve em gozo de férias no período de 8.9 a 2.10.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 8959939023810827089

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-02VNº 59, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DOUTOR EDGAR FRANCISCO ABADIE JUNIOR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO

pedido verbal do servidor **Douglas Sales de Araújo - RF 2904, Técnico Judiciário**, que exerce o cargo em comissão (CJ-3) de Diretor de Secretaria, para compensar horas extras anteriormente trabalhadas nos dias **APENAS** no dia 04/10/2021,

RESOLVE

DEFERIR o pedido do servidor **Douglas Sales de Araújo - RF 2904, Técnico Judiciário**, que exerce o cargo em comissão (CJ-3) de Diretor de Secretaria, **MANTENDO** a compensação das horas extras anteriormente trabalhadas nos dias 04/10/2021 e **REVOGANDO** parcialmente a portaria 058/2021 desta VARA, tomando **sem efeito** o deferimento de compensação no dia 08/10/2021 do servidor Douglas Sales de Araújo.

FICAREVOGADA a designação do servidor **Emerson Ferraz, RF 4783, Técnico Judiciário**, para substituir o servidor Douglas Sales de Araújo no dia 08/10/2021, mantendo a substituição no dia 04/10/2021, PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

CONSIDERANDO pedido da Servidora **Ellen Silva Gamarano**, Analista Judiciária, RF 5663, para compensação de horas extras anteriormente trabalhadas nos dias 06 e 07/12/2021,

RESOLVE

DEFERIR o pedido de compensação da servidora **Ellen Silva Gamarano**, Analista Judiciária, RF 5663, para compensação de horas extras anteriormente trabalhadas nos dias 06 e 07/12/2021, mediante baixa na ferramenta eGP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edgar Francisco Abadie Junior, Juiz Federal Substituto**, em 08/10/2021, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-SETR Nº 587, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Alteração de férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0025345-35.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a 2ª etapa das férias do exercício de 2020/2021, da servidora MARIA LÚCIA DE BARROS VIEIRA SCACCHETTI, R.F. 3438, anteriormente agendadas de 13/10/2021 a 30/10/2021 para:

- i) 29/11/2021 a 07/12/2021;
- ii) 27/01/2022 a 04/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 08/10/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROS J

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA REGT-01VNº 56, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO BATISTA MACHADO, MMº. Juiz Federal da 1ª Vara Federal Com JEF/ADJ de Registro - 29 Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012, de 19/12/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a PORTARIA REGT-01V Nº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020 (Processo SEI nº 0004695-30.2020.4.03.8001), desta vara, que aprovou a escala de férias dos servidores para o ano de 2021/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias do servidor **FÁBIO MITSUO INOUE**, Técnico Judiciário, RF 7552, do período de fruição 2020/2021, primeira parcela, anteriormente marcadas para **19/10/2021 a 28/10/2021 (10 dias)**, para gozo no período de **03/11/2021 a 12/11/2021 (10 dias)**.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado**, Juiz Federal, em 14/10/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 184, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
15/10/2021	22/10/2021	Doutor Leonardo Vietri Alves de Godoy	2ª VF

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

Art. 3º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

Art. 4º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 5º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 6º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 20/09/2021, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-SUMANº 76, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O Doutor **LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 44ª Subseção Judiciária - Barueri, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SUELI SANTESSO KIDO, RF 5586, para substituir a servidora Elizabeth Branco Pedro, RF 3764, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Controle de Mandados, FC-5, no período de 13/10/2021 a 22/10/2021, em virtude de férias.

Promovam-se as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 10/10/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

EDITAL Nº 4/2021 - SCAR-01V

LISTA GERAL PROVISÓRIA DO CORPO DE JURADOS EXERCÍCIO 2022

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZSABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como a quem possa interessar, tendo em vista os termos do Provimento nº 188, de 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em consonância com o disposto nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/2008, que foi organizada a **LISTA ANUAL DE JURADOS (PROVISÓRIA)** que deverão servir durante o **exercício do ano de 2022** na JUSTIÇA FEDERAL de São Carlos/SP, em seu Tribunal do Júri, conforme quadro constituído pelos nomes dos cidadãos abaixo, ficando todos cientes dos termos do disposto nos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/2008, *in verbis*: Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 que instituiu o Código de Processo Penal: (...) “*Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (...)”.* Assim, foram incluídos os nomes dos seguintes cidadãos:

- ABIMAEEL CEREDA - contabilista
- ADELINO ROBERTO FRUCTUOSO DE ANDRADE - administrador de empresas
- ADILSON JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA – físico e professor universitário
- ADILSON LUIS CHIARI - impressor
- ADRIANA APARECIDA TRIQUES - secretária
- ADRIANA SILVA AZEVEDO - conselheira tutelar
- ADRIANO KAMIMURA SUZUKI – professor universitário
- AFONSO GALLO - empresário
- ALBERTO APARECIDO ALBINO JÚNIOR – operador de máquinas
- ALDO APARECIDO RAMOS – bancário
- ALEANDRO ROGÉRIO EVARISTO – funcionário público
- ALESSANDRA BONADIO LOPES DA FONSECA - empresária
- ALESSANDRO DI SALVO - engenheiro
- ALESSANDRO MILORI – advogado
- ALESSANDRO NOGUEIRA TIVA - assistente administrativo
- ALEXANDRE LUIZ MALERBA – funcionário público
- ALEXANDRO GARBIM - servidor público
- ALEXANDRO LANCELOTTI – funcionário público estadual
- ALEXANDRO TABORDA – agente de combate a endemias
- ALFREDO COLENCI NETO – empresário

- ALFREDO MAFEI NETO - administrador de empresas
- ALICE FERREIRA BATISTA - advogada
- ALINE BECARO - tesoureira
- ALINE MONTEIRO BRAGAHOFFMANN – arquiteta
- ALVANIRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - administradora de empresas
- ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS NETO – professor universitário
- AMANDA KELLY DURICI - secretária executiva
- ANA CLAUDIA DE GODOI - advogada
- ANA KARINA MARMORATO GOMES - coordenadora pedagógica
- ANA MARIA DE GUZZI PLEPIS – professora
- ANDERSON LUIZ DE CARVALHO - empresário
- ANDERSON LUIZ ROBERTO - gerente pós-venda
- ANDRE MARCELO DE CAMARGO SEBIN - empresário
- ANDRÉ MONTEIRO - arquiteto
- ANDREA PEREIRA HONDA – advogada
- ANDREI LEITÃO – professor universitário
- ANDREIA ALESSANDRA ALVES – estudante
- ANDRESSA DURYNEK - estudante e estagiária
- ANGELICA DE CARVALHO – empresária
- ANGELICA MARIA ADURENS CORDEIRO - enfermeira sanitária
- ANIBAL DE SOUZA AMARAL NETO – Advogado
- ANNA BEATRYZ RICOLLI DON ANGELO – estudante de direito
- ANNA FLÁVIA GUARATY - estudante
- ANTONIO APARECIDO RIGO - gerente de vendas
- ANTONIO APARECIDO ROSALEN - analista de sistema
- ANTONIO APRIGIO DA SILVA CURVELO – professor universitário
- ANTONIO BENEDICTO MAIOTTO - bancário aposentado
- ANTONIO CARLOS BRUDERHAUSEN MACHADO – representante comercial
- ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA - ex - estatutário
- ANTONIO CARLOS HERNANDES - professor universitário
- ANTONIO CARLOS MORASCO – engenheiro mecânico
- ANTONIO CARLOS NONATO - técnico mecânico
- ANTONIO CARLOS SILVA FILHO – empresário
- ANTONIO DE PADUA PAES JUNIOR – professor
- ANTONIO VALÉRIO MORILLAS JUNIOR – fiscal de trabalho aposentado
- ARNALDO FREIRE DE ANDRADE - engenheiro
- AUGUSTO CESAR DE AVELLAR - cientista social
- AVELARDO URANO DE CARVALHO FERREIRA – químico

- BARBARA ORMANEZI DOLTRÁRIO - professora
- BEATRIZ HELENA PIRES GABAN – funcionária pública
- BENEDITO MATHEUS FILHO - funcionário público
- BETA RICETTI – empresária
- BIANCA MAYRA FERREIRA – estagiária
- BIANCA PEREZ BIANCHINI SANTO – estudante
- BRAZ JOSÉ MUNIZ – professor universitário
- BRUNO ROBERTO NEPOMUCENO MATHEUS – professor universitário
- CAMILA MARQUES DOS SANTOS - estudante
- CARLOS ANTONIO RUGGIERO – professor universitário
- CARLOS EDUARDO GIUDICISSI - engenheiro
- CARLOS FERNANDO FANTATTO - professor universitário
- CARLOS GOLDENBERG – professor universitário
- CARLOS HONORIO MARTINS DE OLIVEIRA - técnico em contabilidade
- CARLOS POLICARPO - assistente administrativo
- CARLOS ROBERTO CONTI – agente de organização escolar
- CARLOS ROBERTO MANOEL – contador
- CASSIA SIQUEIRA CAVALCANTI – fisioterapeuta.
- CELMA APARECIDA SIMONE CORREA SALLES - comerciante
- CESAR HENRIQUE WELICHAN – repórter
- CILENE CUNHA PRADO – técnico administrativo
- CLAUDIA CORDERO – empresária
- CLAUDIA L. TRALDI BACCHIEGGA - gerente comercial
- CLAUDIA REGINA ZANNI - técnica em enfermagem
- CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA – comerciante
- CLÁUDIO JOSÉ RANIRO – professor
- CLAUDIO JOSÉ TOLEDO – coordenador pedagógico
- CLAUDIO LOPES SANCHEZ JUNIOR – empresário
- CRISTIANE GOMES LAZARINI ESTELLA – funcionária pública estadual.
- CRISTIANI OLGAMIRANDA – professora
- CRISTIANO LANCELOTTI - técnico administrativo
- DAGOBERTO DARIO MORI - engenheiro civil
- DAIRCE IZABEL VALERIO PICCHI - professora aposentada
- DALTON MINGANTE - bacharel em direito
- DALVA MARINOVIC – nutricionista
- DANIEL ALVAREZ YAMAGUCHI - contador
- DANIEL SMANIA BRANDÃO – professor universitário
- DANIELA APARECIDA PIRES – gerente financeiro

- DANIELE CRISTINA BERTOLINO BALISTA - estudante de direito
- DANIELE DEIUSTHILDEBRAND – dentista
- DANIELE MARCELO CAMARGO – secretária executiva
- DANILO MAZO - comerciante
- DANILO TIAGO BACCHINI - contador
- DANTE JOSÉ NONATO - chefe de recursos humanos
- DANYLO GODOY - empresário
- DARLENE TERESINHA SAMPAIO MUNIZ VENTURA – fisioterapeuta
- DÉBORA CRISTINA MORATO PINTO – professora universitária
- DEBORA GONZALEZ COSTA BLANCO - diretora de escola
- DEVANIL DOS SANTOS BARREIRO - geólogo
- DHALTON ROBERTO RAMOS QUEIROZ - professor
- DIANA CURY - professora
- DIEGO JESUS TALARICO FERREIRA - técnico em assuntos administrativos
- DIEGO RAPHAEL AMANCIO – professor universitário
- DINIZ AMILCAR MATIAS FERNANDES – industrial
- DIRCEU PENTEADO - professor
- DOUGLAS GOMES DA SILVA - músico/teólogo
- DURVAL ACCIOLI NETO – estudante
- EDER RITIS ARAGÃO COSTA – professor universitário
- EDER WOLNEY MARTINS – metalúrgico
- EDI BERNASCONI - comerciante - aposentado
- EDISON MARTINS MIRON – professor
- EDNA ANGÉLICA GROSSO - professora/secretária
- EDSON AZEVEDO ROSANTE DE MATTOS – auxiliar administrativo
- EDUARDO CONSTANTINO MIGLIATO - comerciante
- EDUARDO SANCHES PERERA - contador
- ELAINE APARECIDA SCARPA BALAN – bancária
- ELAINE PEREZ GOMES NÓBREGA - comerciante
- ELEDY GRISEL HELENA FERRARI - funcionário público
- ELIANA MANIERI MESSIAS - professora
- ELIELTON FERNANDO A. GAMBIN - desenhista
- ELISABETH BRIGIDA BOTTAMEDI - engenheira
- ELISABETH GOMES N. SOARES - funcionária pública aposentada
- ELIZETE CATARINA GARCIA - empresária
- ELSON LONGO – professor universitário
- EMANUEL CARRILHO - professor universitário
- EMERSON ROBERTO ROHRER – contabilista

- ERIKA KAIBARA CARDINALI – dentista
- ERIKA MARIA PIGATIN - estudante
- ESTEVAN LUIZ MUSZKAT - empresário
- ETORE VULCANI – bancário
- FABIO ANTÔNIO FRACACIO - auxiliar de recepção
- FABIO FERNANDO MULLER FERREIRA – bancário
- FABIO DO VALLE SVERZUT - engenheiro
- FÁBIO TEIXEIRA PICOLO - professor
- FATIMA APARECIDA CASTELLAN – auxiliar administrativa
- FELIPE BENHUR NASCIMENTO BASTOS - estudante
- FERNANDA AZAMBUJA CARVALHO – estudante
- FERNANDA D’AGOSTINO – empresária
- FERNANDA SBAILE – comerciante
- FERNANDA TRINDADE PIMENTEL – comerciante
- FERNANDO JOSÉ ROSALEN - professor
- FLAVIA MARCELINO PIRES CORREA - advogada
- FLÁVIA NORI BOMBONATO - música
- FRANCIANA ELI CORNETA DE SOUZA CIARLO - auxiliar administrativa
- FRANCISCO ANTONIO ROCCO LAHR – engenheiro civil e professor universitário.
- FRANCISCO PAULO MAYER - contador
- FRANCISCO PORTO FILHO – engenheiro
- GABRIEL MEIRA - comerciante
- GABRIEL SENAPESCHI GARCIA – tecnólogo aeronáutico
- GABRIELA MEIRELLES WASHINGTON - estagiária
- GEORGE ANTONIO OLEGÁRIO – engenheiro
- GERALDO LUIZ FERNANDES - engenheiro civil
- GERMANO TREMILIOSI FILHO – professor universitário
- GERSON EDSON TOLEDO PIZA – industrial
- GILVE ORLANDI BANNITZ – funcionária pública
- GIOVANI NAVE DA FONSECA - advogado
- GISELA APARECIDA FERREIRA – professora
- GISELE CRISTINA ARRUDA - professora
- GISELE LIMA RIBEIRO BERTACINE – estudante
- GLAUCIA DORSA ZAGO – empresária
- GLAUCIA MARIA SAIA CRISTIANINI - bibliotecária
- GLAUCO NUNES SOUTO RAMOS – funcionário público
- GUILHERME ARIS PARSEKIAN – professor universitário
- GUILHERME LECHAT - funcionário público

- GUSTAVO ALEXIS SABILLAS LEE - professor
- HEBER SANTOS TAVARES – técnico administrativo
- HENRIETTE NEBIAS BARRETO RODRIGUES – funcionária pública
- HERCILIO ANTONIO DE CARVALHO – comerciante.
- HERCULES MARCHETTI - comerciante
- HERIVELTO MARTINS BORGES FILHO - professor universitário
- HERNANI RAMOS MORETTI - comerciante
- HICARO FELIPE PAROLO MACHADO - administrador
- HOMERO CARLOS SILVA – radialista
- HUMBERTO CORTESI FERRARI - empresário
- IDINIR JANDUZZO - empresário
- IGOR DE SOUZA THEODORO - economista
- IRENE CHIARI FACCHIN - professora
- IRIA DOTTA DA SILVA - do lar
- IRINEU MASSARI JÚNIOR – engenheiro agrônomo
- ISIS GUELFY DE BRITO - fonoaudióloga
- ITAMIR PRANTERA DE TOLEDO - funcionária pública federal
- IVANA RAMOS DOS SANTOS DECARLI – empresária
- IVO MACHADO DA COSTA - professor
- IVONE DE FATIMA MANENTE ZANQUIM - comerciante
- JACKELINE RIZZO – professora
- JADE SANTORO CAVALLI – estudante de doutorado
- JAMIR FLORISBERTO DIAS GUILLEN - professor
- JANA RAMOS MARCONI – aposentada
- JANAINA PEREIRA - empresária
- JANAINA PETRUCELLI CORREA – empresária
- JANE MARIA DE ANDRADE AMBROZIO – promotora de eventos
- JANE SILVANIA HUBNER - advogada
- JEREMIAS VALERIO DA SILVA - técnico de laboratório
- JOANAD'ARC GOULART – guarda municipal
- JOÃO APARECIDO SGANZELLA – comerciante
- JOÃO BATISTA BUENO - técnico administrativo
- JOÃO BATISTA MULLER – professor
- JOÃO CARLOS PERONTI – empresário
- JOÃO DECIO RODRIGUES – comerciante
- JOÃO PAULO CIRINO PICCHI - vigilante
- JOÃO PAULO PICA - produtor rural
- JOÃO PAULO PORTO DE TOLEDO – empresário

- JOÃO ROBERTO PEREIRA - contador
- JOÃO SANTONI – aposentado
- JOÃO VITOR SENTEVIL - professor
- JOAQUIM ALEXANDRE DO NASCIMENTO – administrador e gestor de RH.
- JOELAMARO - técnico operacional
- JONATHAN LOPES SILVA – engenheiro
- JORGE HENRIQUE CARRARA – professor
- JOSÉ LUIZ CARDAMONE – técnico em informática
- JOSÉ AIRTON FONTES - engenheiro civil
- JOSÉ ANTÔNIO FARIA DE GODOI - comerciante
- JOSÉ APARECIDO DE LIMA - analista cont. financeiro.
- JOSÉ CARLOS ALVES CARDOSO - escriturário
- JOSÉ CARLOS MARCOMINI – empresário
- JOSÉ EDUARDO CASEMIRO - comerciante
- JOSÉ EDUARDO DE ASSIS PEREIRA – comerciante
- JOSÉ ERNESTO - empresário
- JOSÉ FERNANDO DOMINGUES – corretor de seguros
- JOSÉ FERNANDO MARTINEZ - engenheiro civil
- JOSÉ FLORINDO CAON - professor
- JOSÉ FRANCISCO CARDAMONE NETO – administrador de empresas
- JOSÉ FRANCISCO MORETTI – bancário
- JOSÉ GERALDO CRNKOVIC – administrador de empresas
- JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA RANGEL – bancário
- JOSÉ MARCOS ALVES - professor universitário
- JOSÉ RENATO DIBO - técnico de laboratório
- JOSÉ ROBERTO TAVARES DE MATOS – funcionário público
- JOSÉ RUBENS REBELATTO - professor universitário
- JOSÉ VICENTE DOS SANTOS - bancário
- JOSUE ADOLPHO SEPE - despachante policial
- JUDITH HELENA MARINI – empresária e advogada
- JULIO CESAR TERRONI - funcionário público
- JURANDIR DOS SANTOS - administrador
- KASSIA MARIA DELA COLETA KEPPE – professora
- KELLY CRISTINE DERISSO - fisioterapeuta
- LARISSA ALVES DE CAMARGO ALBINO – operadora telemarketing
- LARISSA CHINAGLIA DAVID – publicitária
- LARISSA MAUES PELUCIO SILVA – professora
- LAURIBERTO MUCHOLIN – professor

- LEANDRA DE SOUZA LOPES - pedagoga
- LEOMAR SCARPA - técnico em mecânica
- LEONARDO TADASHI MIYAKE – funcionário público
- LIDIA MARIA MENDES LIMA – empresária.
- LIGIA OZAKI - autônoma
- LIGIA THEREZINHA VILARDI SOARES - vendedora
- LILIAN ANDRIOLI GUILLEN - comerciante
- LILIAN MARILENA KEPPE ROSSI - advogada jornalista
- LIVIA RODRIGUES MIYAKE – funcionária pública
- LIZANDRA SOBREIRA ROMANELLI – advogada
- LORIVAL MARTINS PEREIRA – corretor de imóveis
- LUCIA HELENA MARQUES CHIOSEA - funcionária pública municipal
- LUCIANA FIOS BAPTISTA – comerciante
- LUCIANA IEMMA - empresária
- LUCIANA LEMOS BERNASCONI - engenheira civil
- LUCIANA LOCACHEVIC DA SILVA - engenheira
- LUCIANA PETRONI LAURITO TERRUGGI - empresária
- LUCIARA GENTIL MOREIRA - dentista
- LUCIELAINE NOGUEIRA SA BARBOSA – professora
- LUCIMARA APARECIDA FORATO - professora e química
- LUCIMARA VACCARI RIBEIRO – empresária
- LUIS CARLOS MURRELLI MACHADO - químico
- LUIS CARLOS RIGO – construtor
- LUIS FERNANDO V SVERZUT - empresário
- LUIZ ANTONIO BERNARDES DA SILVA – advogado
- LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – administrador de empresas
- LUIZ AUGUSTO VICHER CARVALHO – empresário
- LUIZ CARLOS DOTTA - analista de sistema
- LUIZ CARLOS GALLINDO – Gerente
- LUIZ CARLOS TRIQUES – arquiteto.
- LUIZ FELIPE ADURENS CORDEIRO - jornalista e professor
- LUIZ FERNANDO DE ORIANI E PAULILLO - professor universitário
- LUIZ FERNANDO VAZ MARTINEZ - engenheiro civil
- LUIZ GONZAGA CERQUEIRA – aposentado
- LUIZ MARCELO HYPPOLITO – professor
- LUIZ NUNES DE OLIVEIRA – físico
- LYGIA HELENA FEHR CAMARGO – biomédica
- MAISABESSAN - professora

- MANOEL FERNANDO FARALI FERREIRA – bancário
- MARA HELENA ALVAREZ – auxiliar administrativo
- MARAISA PAGANELLI SOUZA PINTO – comerciante
- MARCELO GARCIA MANZATO – professor universitário
- MARCELO JOSE SAIA - professor universitário
- MÁRCIA APARECIDA CENTANIN MACÊRA GERALDO – professor universitário
- MARCIA CRISTINA BIANCHINI PEDROSO – comerciante
- MARCIO ANTONIO CAZU – advogada
- MARCIO INOCENTINI GUARATINI - fisioterapeuta
- MARCIO LUIS DE BARROS MARINO - engenheiro civil
- MARCOS ANTONIO PIERRI - engenheiro civil
- MARCOS AURELIO GUASTALDI – contabilista
- MARCOS MORAES TERRA – professor
- MARCOS ROSA – advogado
- MARIA ANTONIETA MONTE VICTURI - professora
- MARIA APARECIDA FALCONI PIRES – professora
- MARIA APARECIDA MANFRINATO – professora
- MARIA APARECIDA SCATOLIN GONÇALVES - do lar
- MARIA AUXILIADORA SCHIAVONE – supervisora de ensino
- MARIA BUTCHER ROMERO - comerciante
- MARIA DE FATIMA CABRAL DORICI - advogada
- MARIA DO CARMO D MARGARIDO – professora
- MARIA DOS SANTOS LUIZ - Estudante
- MARIA HELENA DE FÁTIMA LUCHESI MARTINS – diretora
- MARIA IGNEZ CORNICELLI BOTTA - músico/funcionário público
- MARIA INÊS RAUTER MANCUSO - comerciante
- MARIA ISABEL ALAMO GABRINE - assistente social
- MARIA LUCIA PAGANELLI - comerciante
- MARIA SILVIA DE ASSIS MOURA – professora
- MARIA TERESA AGUIAR FIGUEIREDO - publicitária
- MARIA TERESA PERES RODRIGUES – professora
- MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MATHEUS – bancária
- MARIA TEREZINHA DORIGÃO SANCHES - supervisora de vendas
- MARIANE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO CARNEIRO – advogada
- MARIANGELA BIGGI MATTIOLLI – engenharia
- MARILDA ELIZABETH STEFANE MORETTI - comerciante
- MARILIA CARDOSO MILANETTO - química
- MARILUCIA MOREIRA POLICE - func. publ. municipal

- MARINALOURDES PAGANELLI RIZZO – comerciante
- MARINHO GOMES DE ANDRADE FILHO – professor universitário
- MARIO EDUARDO DOTTO DE ALMEIDA - empresario
- MARIO FRANCISCO MUCHERONI – professor
- MARIO JOSÉ RUGGIERO - empresário
- MARISTELA SCHIABELADLER – funcionária pública
- MARLENE GUILHERME A. SILVA - merendeira
- MARLI TEREZINHA ZOTESSO MORETTI – estagiária
- MATEUS HENRIQUE DUARTE DE SOUZA – comerciante
- MAURICIO SCHIABEL – assistente financeiro
- MAURO BARION - funcionário público
- MAURO LUIS THOBIAS – professor
- MAYARA AMANDA PRATTA ZAGO – estudante de pós-graduação
- MEIRIELLY THAMIRIS POLVEIRO - estagiária
- MIGUEL DIAS - empresário
- MIGUEL GUZZARDI FILHO - engenheiro
- MIGUEL HONORIO LEAL GODINHO - comerciante
- MILENA MARTINS PIVA - comerciante
- MILTON LUIZ JOAQUIM - aposentado
- MIRIAM BEATRIZ GONÇALVES MAGALHÃES – empresária
- MIRIAM MANI ZAMBEL - professor universitário
- MISAEL FELICIANO DE ANDRADE – motorista
- MOACIR ANTONELLI PONTI – professor universitário
- MOACYRAMANCIO JUNIOR – inspetor de qualidade
- MOACYR DONIZETTI AMBROZIO – educador
- MONICA BRAGHIN – professora
- MONIQUE CONCEIÇÃO - secretária
- MOZART MALUF PEDROSO - administrador de empresas
- MURILLO RODRIGO PETRUCCELLI HOMEM – servidor público
- MURILO MARTINS – professor
- NADIR MARQUES MUSZKAT – empresaria
- NAIANE DE SOUZA RUIZ - gerente de loja
- NALI CAMARGO ANTONIOLI – do lar
- NEIDE REGINA FRANCISCO - auxiliar de escritório
- NELMA APARECIDA VIGATTO MARCASSO - empresaria/diretora
- NELMA REGINA SEGNINI BOSSOLAN – comerciante
- NEUSA MARIA OSTAN SIMOES - advogada
- NEUSA TEREZINHA MOSSIN CELERE - bibliotecária

- NIVALDO ANTONIO PARIZZOTTO - professor universitário
- NUBYA MAGNANI – empresária
- ODETE MARCONDES ESQUELINO - empresária
- OSCAR PICCHI FILHO - cirurgião dentista
- OSMAR ROSSIGNOLO – industrial
- OSNEI ANTONIO TIBERTI - engenheiro
- OZIRIDE MANZOLI NETO – professor
- PATRICIA GIOVANA LEITE SANTEZI DUARTE – funcionária pública
- PATRICIA MENEZES - engenheira agrônoma
- PATRICIA MICHELONI GUASTALDI MALAGUTTI - contadora
- PAULO CELSO VANELLA - técnico agropecuário
- PAULO ERNESTO CELESTINI - analista
- PAULO ESTEVAO CRUVINEL - professor
- PAULO PACHECO TEIXEIRA - gerente de correios aposentado
- PAULO RAMIRES - comerciante
- PAULO RENATO CORREA – estudante de Direito
- PAULO ROBERTO SOBREIRA BEATRICE – funcionário público estadual
- PAULO SANCHES - comerciante
- PAULO SÉRGIO BRAGA DE SOUZA – empresário
- PEDRO ANTONIO GUIELFI - analista de sistema
- PEDRO IVO DE CASTRO OYAMA - funcionário público
- PHENIEL MAZIERO – advogado
- RAFAEL CALIL BUENO DA COSTA – servidor público estadual
- RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA - engenheiro cartógrafo
- RAFAEL SALOMÃO – professor universitário
- RAFAELA DOS SANTOS DÂNDALO – empresária
- RAFAELA CRISTINE STORINO – estudante
- RAÍZA DE MELO SILVA – estudante
- REGINA CELIA MIEDZIELISKI – vendedora
- REGINA MARIA DUARTE DORIA - arquiteta
- REGINA MARIA PINHEIRO DE SIQUEIRA - advogada
- REGINA OLIVARY – secretária
- REJANE HADDAD - bancária
- RENATA GIRO RIGOLIN – pedagoga
- RENATA PONTIN DE MATTOS FORTES – professora universitária
- RENATO AURELIO LOCILENTO – arquiteto
- RENATO IEMMA - empresário
- RENATO PASCHOAL NETO – contador

- RENE DE OSTE - engenheiro
- RICARDO BOZZO - empresário
- RICARDO CARDILLO DE FREITAS JÚNIOR – atendente Call Center
- RICARDO SANDES EHLERS – professor universitário
- RICHARD WAGNER JORGE – contador
- RITA DE CÁSSIA SITA MALERBA - funcionária pública
- ROBINSON DOMINGUES DA SILVA - analista de custos
- RODRIGO MANTOVANI PIEROBON - técnico de informática
- RODRIGO MURES TINTA – professor
- RODRIGO OELHMEYER - gerente de locação
- ROMEU DE JESUS SECCHIN - desenhista técnico
- ROMULO MARINI ZOIA - comerciante
- ROSA MARIA FERRAZ DEPONTI - professora
- ROSA MARIA PEREIRA - estudante de direito
- ROSANA TERESINHA VACCARE BRAGA – professor universitário
- ROSANGELA APARECIDA GOBATO - microempresária
- ROSANGELA EMILIA BOGNI - analista contábil
- ROSEMBERG PEDRO DONATO – industrial
- ROXANNE PIOVESAN - comerciária
- RUBENSVAL HERMINIO FAUSTO – empresário
- RUI CELSO GUIMARAES - contador
- RYMER RAMIZ TULLIO - engenheiro agrônomo
- SAMADHI SALVADOR - fonoaudióloga
- SANDRA APARECIDA MANIERI - funcionário público estadual
- SANDRA CRISTINA SUDAN - corretora de seguros
- SANDRA GOMES CHAVES DE ALMEIDA - do lar
- SANDRA HELENA MOREIRA – gerente financeiro
- SEBASTIÃO CIRILO DA SILVA BRAGA – assessor de imprensa
- SEBASTIÃO DA SILVA MACHADO – impressor
- SEBASTIAO D'AGOSTINO JUNIOR - professor
- SERGIO AKINOBU YOSHIOKA - professor universitário
- SERGIO APARECIDO TREVELIN – técnico de laboratório
- SERGIO HENRIQUE MONARI SOARES – professor universitário
- SERGIO LUIS ZANI – professor universitário
- SÉRGIO RICARDO PINHEIRO NUNES - administrador público
- SILMARA HELENA AMARAL – empresária
- SILVIO COELHO – engenheiro civil
- SILVIO NOGUEIRA – engenheiro

- SIMONE PEREIRA DO NASCIMENTO – estudante
- SOELI APARECIDA COSTA PICON - funcionária pública federal aposentada
- SONIA MANOELA SARRO MACHADO - assistente administrativo
- SONIA MARIA MORETO TRINDADE - analista de sistemas
- STEFANNY DOS SANTOS ROBERTO - estudante
- STIVENS DOMINGOS DOS SANTOS – assistente em administração
- SUELI MARIA DE BARROS - do lar
- TAIS HELENA SITA ZAFANI - estudante de direito
- TALES SAIA - empresário
- TANIA MARIA MARCONDES - enfermeira
- TANIA REGINA BERTOLINO DE CAMPOS - empresária
- TATIANA DE OLIVEIRA SATO - professora universitária
- TATIANA DIAS - compradora
- TELMA LUZIA PEGORELLI OLIVIERI – professora
- TERESINHA DE FARIA MARCELINO PIRES CORREA - engenheira
- TEREZINHA DE FATIMA MONTE – empresária
- THAISE APARECIDA MARINO – comerciante
- THIAGO BRUM ZANOELLO – empregado público (técnico em informática)
- THIAGO LUIZ RIGO - contador
- TIAGO PICON – analista de sistemas
- TIAGO ROHRER DA SILVA - empresário
- UBIRATAN RIBEIRO - empresário
- VALDEMIR MIOTELLO – professor
- VALDIR APARECIDO GURIAN - engenheiro
- VALDIR LUIZ MARCHETTI – engenheiro de segurança do trabalho
- VALTER BUTTIGNON - comerciante
- VALTER MATTOS JUNIOR - engenheiro civil
- VANDERCI SIABE - gerente de custo
- VANDERLEI S. BAGNATO – professor universitário
- VANIA ALESSANDRA POLI CAROMANO - professora
- VANIA MARIA FUKUARA – comerciária
- VERALUCIA GOBEROVIC AGOSTINI - bancária aposentada e advogada
- VERIDIANA CRISTINA SILBONE - escriturária
- VERIDIANA DE MELO MONTENEGRO - empresária
- VICTOR CARLOS BONUCCI - empresário
- VILMA APARECIDA DE MARCHI – empresária
- VIVIANE DE MATOS MAZO – empresaria
- WALMIR MARQUES – comerciante

- WANDA DE FÁTIMA DE SOUZA – Empresária
- WASHINGTON LUIZ DE BARROS MELO - engenheira
- WASHINGTON LUIZ MARAR – professor universitário
- WILLIAN DENER DE OLIVEIRA – especialista em laboratório
- WILSON JULIO CASSIN - contabilista aposentadoria
- WILSON ROBERTO BENEDICTO – administrador
- WILTON MARQUES – professor universitário
- WOODROW NELSON LOPES ROMA - professor universitário
- ZILDA AZEVEDO – do lar
- ZILDA FRANCISCA RAFAEL ABBUD - nutricionista

Em virtude do que é expedido o presente edital, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual será afixado no lugar de costume e publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, podendo a referida lista ser alterada até a data de sua publicação definitiva, de ofício ou em virtude de reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente. Dado e passado nesta cidade de São Carlos, na data da assinatura eletrônica. Eu, Paulo Murilo Brito Bomfim Santana, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais em substituição, digitei. E eu, Franco Rondinoni, Diretor de Secretaria, conferei.

ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Juiz Federal Presidente do Tribunal do Júri

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Murilo Brito Bomfim Santana, Técnico Judiciário**, em 08/10/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Franco Rondinoni, Diretor de Secretaria**, em 08/10/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03VNº 70, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMª. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a possibilidade de compensação utilizando o banco de horas registrado pelo sistema e-GP,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação de **ANDRÉ FERNANDEZ COLLUCCI**, Analista Judiciário, RF 8452, nos dias 13, 14 e 15/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-03VNº 71, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A Doutora **RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**, MMª. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor LUIZ DE MELLO FURTADO, Técnico Judiciário, RF 5877, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 27/09 a 11/10/2021,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora HELOÍSA PERES RIBEIRO, Analista Judiciária, RF 7338, para substituí-lo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº 32/2021-SE06

Trata da designação de servidor para ocupar função comissionada, em virtude do afastamento legal de seu titular.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **FLORISVAL BRUNO CAVALLE**, Técnico Judiciário, RF 3411, ocupante da função comissionada de "**Supervisor da Seção de Processamentos Criminais**" (FC-5) nesta **6ª Vara Federal de Guarulhos**, esteve em gozo de férias no período de **27/09/2021 a 09/10/2021**, conforme Portaria nº 23/2020-SE06 (id 7859437),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DENILSON CASSALATTI DE FREITAS**, Técnico Judiciário, RF 7003, para ocupar a referida função comissionada (FC-5), no período supracitado, totalizando **13 (treze) dias**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARULHOS, data registrada no sistema.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

JUIZ FEDERAL TITULAR

6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

OFÍCIO - Nº 17 - SP-PR-01V

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

O Excelentíssimo Senhor **Dr. Marcus Orione Gonçalves Correia, Juiz Federal** desta Primeira Vara Federal Previdenciária, no uso de suas atribuições,

C O N S I D E R A N D O que a servidora CÉLIA REGINA ALVES VICENTE, RF 6588, Diretora de Secretaria, encontra-se em gozo de licença-saúde no período de 05/10/2021 a 19/10/2021,

R E S O L V E:

D E S I G N A R a servidora SIMONE GONÇALVES DE SOUZA, RF 7293, FC-5 (oficial de gabinete), para substituí-la na função de diretor de Secretaria no período de 05/10/2021 a 19/10/2021.

MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Orione Gonçalves Correia, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-05VNº 47, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço neste Cartório e com fundamento no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução 209/99 e da Ordem de Serviço nº 01/2001-Nure/Diretoria do Foro, Item 1;

CONSIDERANDO que a servidora ADRIANA COLLUCCI ZANINI, RF 4537, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria - CJ-03, procedeu a compensação de dias trabalhados em plantão judiciário, nos dias 24 de setembro e 01, 04 e 05 de outubro de 2021;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **FLAVIO ALVES ROSA**, RF 8100, Analista Judiciário, para substituir a servidora ADRIANA COLLUCCI ZANINI, na referida função de Diretor de Secretaria, CJ3, nos referidos dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 13/10/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-PR-05VNº 48, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

A DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de FÉRIAS do servidor **THIAGO LOPES COSTA**, RF 6739, Analista Judiciário, Supervisor da seção de Processamentos Ordinários – FC-05, no período de 13/10/2021 a 22/10/21;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **CÍCERA VALÉRIA F. UTEMBERGUE**, RF 6386, Técnica Judiciária,, para substituir o referido servidor **THIAGO LOPES COSTA**, RF 6739, Analista Judiciário, Supervisor da seção de Processamentos Ordinários – FC-05, no referido período de 13/10/21 a 22/10/21.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 13/10/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 98, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, Doutor **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I- NOMEAR como **fiscais do contrato** nº 16/2021 (doc nº 8111276), firmando entre a **Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a Empresa VETT - Via Expressa Tecnologia e Telecomunicações Ltda**, que tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade DDR (Discagem Direta a Ramal), com possibilidade - conforme o caso - de inclusão do fornecimento e ativação de acesso por linhas digitais bidirecionais no padrão de feixe E1, na velocidade de 2 Mbps, com identificação de chamadas, compreendendo os serviços de chamadas locais para terminais fixos ou móveis (VC1), os servidores:

a) Fernando Hwang, para os serviços prestados à **Subseção de Campo Grande**;

b) Guilherme Felipe Breetz Rodvalho, para os serviços prestados à **Subseção de Dourados**;

II – Nas ausências dos titulares ora nomeados, responderá pela fiscalização do contrato o servidor designado para substituí-los;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 13/10/2021, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 329, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **15/10/2021 a 18/10/2021**.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 15/10/2021 a 18/10/2021, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
15/10/2021 a 18/10/2021	Dr. Fernando Nardon Nielsen, MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telenáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
15/10/2021 a 22/10/2021	2ª	Luiz Carlos Fachin Junior - RF 7466
15/10/2021 a 22/10/2021	JEF	Giovanny Luiz Farrel - RF 6631

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – **(67) 99142-8104**.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório** próprio, **acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO Nº 8 de 24 de julho de 2019, o Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 330, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o plantão do(a) Juiz(a) Distribuidor(a), para o **PERÍODO DE 18.10.2018 a 22.10.2018**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – **INDICA** como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 18/10/2021 a 22/10/2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
18/10/2021 a 22/10/2021	Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 331, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 18/10/2021 a 22/10/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 18/10/2021 a 22/10/2021, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
18/10/2021 a 22/10/2021	Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º **não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 13/10/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 8149011/2021 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUDE

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJF, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao(a) servidor(a) **ANTONIO ACIL ANDRADE NETO, RF 7530**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, **com efeitos financeiros retroativos à data da entrega do certificado (29.09.2021)**.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 13/10/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8133596/2021 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0002129-71.2021.4.03.8002

Documento nº 8133596

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJF, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao(a) servidor(a) **CARLA BARBOSA DE SOUZA, RF 7529**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “A”, Padrão 1, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, **com efeitos financeiros retroativos à data da entrega do certificado (04.10.2021)**.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Nobili Menzio Ramos Morettini, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 13/10/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 77, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

I – DESIGNAR a servidora **ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS MORETTINI, RF 7405**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, Diretora do Núcleo de Orçamento, Finanças e Licitações - NULF (FC6), para substituir o servidor **JULIO CÉZAR DA LUZ FERREIRA, RF 5168**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Diretor da Secretaria Administrativa, que se encontra em férias referente a 1ª etapa do período aquisitivo **2020/2021**, marcada de **13 a 14.10.2021 (02d)**;

II - DESIGNAR o servidor **JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, RF 507**, Supervisor da Seção de Planejamento e Orçamento (FC5), para atuar como gestor financeiro no período supracitado, em substituição a servidora **ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS MORETTINI**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 13/10/2021, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 2/2021 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUPE

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas no Art. 4º, I, “c”, da Resolução 079/2009-CJF, e no § 2º do Art. 1º da Resolução nº 191/2009-TRF3, torna público o **2º Concurso de Alteração de Lotação 2021**, destinado ao preenchimento dos claros de lotação dos cargos de:

- **Analista Judiciário, Área Judiciária**

01 (uma) vaga para a Subseção Judiciária de Ponta Porã-MS

02 (duas) vagas para a Subseção Judiciária de Campo Grande-MS

I – O prazo de inscrição será de **5 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região**, devendo o interessado encaminhar o requerimento por meio de processo SEI, na forma do anexo I, devidamente **produzido e assinado de forma eletrônica**, com a anuência do Juiz Federal a que estiver subordinado, mediante **assinatura eletrônica**, dirigido ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Para este fim, o prazo final para enviar o requerimento por meio de processo SEI, **já com a anuência do Juiz Federal**, será até as **18h (horário de Mato Grosso do Sul) do último dia referente ao prazo de inscrição previsto no caput**.

II – O servidor poderá indicar outras lotações de seu interesse, na hipótese de surgimento de novos claros de lotação, em decorrência deste concurso.

III – Não poderá participar deste Concurso o servidor que:

a - estiver respondendo à sindicância ou à processo administrativo disciplinar; e

b - tenha processo de aposentadoria em tramitação;

IV – O servidor que tiver sua lotação alterada, com ou sem mudança de cidade, somente poderá participar de novo certame após **02 (dois) anos**, salvo se no interesse da administração e nas hipóteses de deslocamento para acompanhamento de cônjuge ou companheiro por motivo de doença do servidor, do cônjuge, do companheiro ou dependente que tiver a lotação alterada no interesse da Administração.

Parágrafo único: A contagem do prazo de 02 (dois) anos se iniciará a partir da publicação da Portaria de alteração de lotação oriunda deste certame.

V – O servidor que tiver sofrido **penalidade** de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pedido será desclassificado do concurso, após comprovação pela Seção de Pessoal.

VI – Será permitida a participação dos servidores:

a - removidos por meio do SINAR e do Concurso de Remoção Regional, certames promovidos pelo CJF e TRF da 3ª Região, respectivamente, sendo que para estes a data válida para os critérios de desempate será aquela em que o servidor foi lotado na Seccional Sul-mato-grossense.

b - que estiveram cedidos/removidos/em licença para acompanhamento de cônjuge, lotados em unidade diversa a que estiver se inscrevendo, desde que o requerimento contenha a anuência dos juízes da lotação originária e da unidade em que estiver prestando serviços, e que o servidor passe a atuar, **em definitivo**, na unidade para a qual for contemplado;

c - que tenham interesse em alterar sua lotação no âmbito da mesma Subseção Judiciária.

VII – Havendo número de interessados superior ao número de vagas oferecidas, o **critério de classificação** será o tempo de serviço na Seção Judiciária de MS.

VIII - O **critério de desempate** é o tempo de serviço, inclusive em outros órgãos, desde que devidamente averbado até a data limite de **31.08.2021**, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) maior tempo de serviço público na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul;

b) maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

c) maior tempo de serviço público federal;

Parágrafo único: Prevalendo o empate, observados os critérios indicados nos itens "a", "b" e "c", terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver maior prole e maior idade;

IX – A alteração de lotação dar-se-á a pedido, nos termos do Art. 27, II, da Resolução n.º 3/2008-CJF, ficando as despesas dela decorrente, tais como o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário, por conta do servidor (Art. 27-A da mesma Resolução).

X – Não será fornecida ao servidor certidão declarando interesse da administração na alteração de lotação, principalmente para fins de acompanhamento de cônjuge e de transferência para instituição de ensino superior, pois sua alteração de lotação ocorrerá em seu interesse.

XI – Fica vedado ao cônjuge ou companheiro do servidor contemplado, que também seja servidor do quadro de pessoal desta Seccional, requerer remoção para acompanhamento de cônjuge, baseando-se no presente Concurso de Alteração de Lotação, visto que o deslocamento foi a **pedido e não no interesse da Administração**, conforme preceitua o item IX do presente Edital.

XII – Será divulgada no Diário Eletrônico a lista dos servidores inscritos com a classificação preliminar, a qual não garante a alteração de lotação dos candidatos relacionados, nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior, em razão da apreciação de eventuais recursos.

Parágrafo único. A lotação definitiva dos candidatos classificados dentro do número de vagas será definida oportunamente pela Direção do Foro.

XIII – O prazo para recurso ou eventual desistência do concurso será de **1 (um) dia**, no horário compreendido entre as **8h e 18h**, a contar da publicação da lista mencionada no inciso anterior, mediante requerimento endereçado ao Juiz Federal Diretor do Foro da SJMS, por meio do mesmo Processo SEI no qual consta o requerimento de inscrição.

XIV – Decorrido o prazo para eventuais recursos, será homologado o resultado final pela Direção do Foro da SJMS, com a publicação da Portaria no Diário Eletrônico, que conterá o nome dos servidores, as subseções de origem e de destino, o critério de desempate e a classificação.

XV – A alteração de lotação, por meio de Portaria a ser expedida pela Direção do Foro da SJMS, ocorrerá:

a) **2 (dois) dias úteis** após a efetiva reposição do claro de lotação;

b) **imediatamente**, sem reposição do claro de lotação, mediante autorização expressa do Juízo da unidade de origem.

Parágrafo único. Havendo regra ou determinação da Corregedoria-Geral ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, que justifique a permanência do servidor na lotação originária além dos prazos mencionados nas alíneas "a" e "b", o juízo responsável deverá submeter o fato previamente à apreciação da Direção do Foro, com a devida justificativa, não havendo qualquer direito à permanência sem a anuência do Diretor do Foro.

XVI – O servidor disporá de **10 (dez) dias corridos** de trânsito, a contar da publicação da respectiva Portaria.

Parágrafo único. A regra não se aplicará quando o servidor já se encontrar provisoriamente exercendo suas funções na lotação de destino.

XVII – Se não ocorrer a alteração de lotação por força do presente Edital, o cargo será ocupado por candidato habilitado em Concurso Público.

XVIII – Os casos omissos deverão ser submetidos, devidamente justificados, à Direção do Foro da SJMS.

ANEXO

EDITAL DO 2º CONCURSO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO 2021

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

NOME, **RF**, lotado(a) na(o)
da Subseção Judiciária de, ocupante do cargo de
....., tendo em vista a divulgação do **Edital do 2º Concurso de Alteração de Lotação/2021** da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul e ciente das condições e requisitos ali expressos, vem à presença de Vossa Excelência requerer alteração de sua lotação para:

Analista Judiciário - Área Judiciária

() 01 (uma) vaga para a 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ponta Porã-MS;

() 02 (duas) vagas para a Subseção Judiciária de Campo Grande-MS.

() Outras Subseções/unidades, caso surjam novos claros de lotação em decorrência deste concurso. Em caso de preferência, discriminar as opções abaixo:

1)

2)

Infórm, para fim de eventual desempate, que:

a) meu tempo de serviço na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul é de _____ dias;

b) meu tempo de serviço no Poder Judiciário da União é de _____ dias;

c) meu tempo de serviço público federal é de _____ dias;

d) minha prole é de _____ filhos;

e) minha data de nascimento é _____.

Termos em que

pede deferimento.

.....de.....de 2021.

(Assinatura do servidor ou da servidora)

Autorização e ciência do superior hierárquico:

() De acordo, desde que a efetiva alteração de lotação ocorra somente após 02 (dois) dias úteis, contados da data em que o novo servidor entrar em exercício.

() De acordo, podendo a alteração de lotação ocorrer logo após o resultado do certame, ficando no aguardo da reposição da vaga, tão logo o novo servidor entre em exercício.

Estou ciente que, havendo regra ou determinação da Corregedoria-Geral ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, que justifique a permanência do servidor na lotação originária além do prazo, o fato deverá ser submetido à autorização prévia da Direção do Foro, com a devida justificativa.

.....de.....de 2021.

Juiz(a) Federal

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 28/09/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.